

# AVALIAÇÃO SOBRE O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DE DISCENTES NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO BRASIL

<https://doi.org/10.5902/2318133890809>

Bruno Theodoro Gonçalves<sup>1</sup>  
 Mariangela Torreglosa Ruiz Cintra<sup>2</sup>  
 Ana Claudia Granato Malpass<sup>3</sup>

## Resumo

O Ministério da Educação indica que as instituições de ensino superior são responsáveis por avaliar a equivalência de disciplinas para aproveitamento de estudos em casos de transferência ou matrícula. Um estudo usando o Fala.BR analisou as solicitações de aproveitamento nas universidades federais e encontrou baixa adesão ao estudo, com apenas 53,62% das universidades reportando dados dos últimos cinco anos. Algumas universidades apresentam mais de 100 mil pedidos, a maioria ainda utiliza processos físicos e somente 20,29% cumprem a legislação para o aproveitamento de disciplinas de extensão, apesar de prazos estendidos pela pandemia da Covid-19. O estudo ressalta a importância do aproveitamento de estudos como direito estudantil e seu benefício econômico, social e educacional.

**Palavras-chave:** aproveitamento de estudos; carga horária de extensão; transferência e matrícula de graduandos.

## ASSESSMENT OF STUDENT ACADEMIC CREDIT RECOGNITION IN FEDERAL UNIVERSITIES OF BRAZIL

## Abstract

The Ministry of Education indicates that higher education institutions are responsible for assessing the equivalence of courses for academic credit recognition in cases of transfer or enrollment. A study using Fala.BR analyzed credit recognition requests in federal universities and found low adherence to the study, with only 53.62% of the universities reporting data from the last five years. Some universities have more than 100,000 requests, most still use physical processes, and only 20.29% comply with the legislation for the recognition of extension course credits, despite extended deadlines due to the Covid-19 pandemic. The study emphasizes the importance of academic credit recognition as a student right and its economic, social, and educational benefits.

**Key-words:** academic credit recognition; extension course hours; transfer and enrollment of undergraduates.

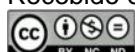
<sup>1</sup> Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba, Minas Gerais, Brasil. E-mail: [bruno.goncalves@uftm.edu.br](mailto:bruno.goncalves@uftm.edu.br). Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-5521-9458>.

<sup>2</sup> Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba, Minas Gerais, Brasil. E-mail: [mariangela.cintra@uftm.edu.br](mailto:mariangela.cintra@uftm.edu.br). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8223-805x>.

<sup>3</sup> Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba, Minas Gerais, Brasil. E-mail: [acgmalpass.ufmt@gmail.com](mailto:acgmalpass.ufmt@gmail.com). Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6487-1225>.

Critérios de autoria: os autores, coletivamente, realizaram a concepção, criação e consolidação do artigo.

Recebido em 11 de fevereiro de 2025. Aceito em 11 de maio de 2025.



## Introdução

**R**odrigues (2006) menciona o parecer n. 224/1984, do Conselho Federal de Educação, que fixa os critérios para transferência de discentes e apresenta pontos em torno do aproveitamento de estudos:

Na transferência o vínculo inicial – a matrícula – acrescida de novos elementos, inscrição e aprovação em séries e em disciplinas ou créditos obtidos, é transferido ‘como se saldo fosse’ para o estabelecimento de destino. Nem sempre será fácil a tarefa de ajustar a vinculação transferida e classificá-la em relação aos padrões de ensino do estabelecimento de destino e, para tanto, vale menos a multiplicação das normas do que a aplicação do bom senso (p. 210).

Assim, quando há uma mudança de vínculo institucional cabe ao estabelecimento que recebe o discente ajustá-lo à nova situação, enquadrando-o no novo plano de estudos, fazendo o aproveitamento de todos os estudos compatíveis com os objetivos do curso. No aproveitamento de conteúdo de um curso para outro de áreas diferentes, torna-se necessária a análise mais apurada de conteúdos e enfoques trabalhados, devendo-se agir, nessa situação, considerando a compatibilidade com os objetivos do curso e o bom senso (Rodrigues, 2006). Na legislação educacional, o aproveitamento encontra-se previsto na LDB, em que estudantes que apresentarem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, possuem a possibilidade de abreviação no curso (Brasil, 1996).

Sobre alguns pareceres do Conselho Nacional de Educação, convém mencionar o parecer CNE/CES n. 282, de 4 de agosto de 2005, que trata do aproveitamento de estudos realizados na graduação para certificação em curso sequencial de complementação de estudos (Brasil, 2005) e o parecer CNE/CES n. 184, de 12 de setembro de 2007, que trata acerca da complementação de estudos em áreas afins.

Na seara dos cursos de graduação, o parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno n. 19, de 7 de julho de 2022, trata do aproveitamento, em cursos de graduação, de saberes, conhecimentos e competências constituídas em diferentes situações, formais e não formais, inclusive no trabalho (Brasil, 2022a). O referido parecer trata do aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores do estudante, previsto na LDB, especialmente sobre aproveitamento, em cursos de graduação, de aprendizagens desenvolvidas em curso de educação profissional técnica de nível médio.

Sobre o aproveitamento de estudos, está em tramitação na Câmara dos Deputados o projeto de lei n. 2.502/2022, que regulamenta o aproveitamento de estudos por IES e altera o art. 47 da LDB, determinando que aproveitamentos regularmente autorizados serão regulamentados por estatuto ou regimento das IES em situações amparadas por lei ou ingresso em novo curso (Brasil, 2022b). Em caso de compatibilidade de carga horária e conteúdo programático, o aproveitamento de estudos resultará na atribuição de créditos, notas ou conceitos aos estudantes, podendo a IES exigir atividades ou formações complementares. Além disso, deve-se observar o prazo máximo de dez anos após a conclusão das disciplinas a serem objeto de análise e aprovação (Brasil, 2022b).

A partir dos resultados obtidos, ou seja, de se entender como é feito o processo de aproveitamento de estudos em todas as universidades federais do país, pode-se identificar maneiras mais simples e coerentes de se fazer o aproveitamento de estudos para todas as universidades no país. Desta forma, esse trabalho teve como objetivo mapear o processo de aproveitamento de estudos em todas as universidades federais do Brasil, fazendo uma análise quantitativa e uma análise de conteúdo para um comparativo entre as universidades.

### **Metodologia**

Esse projeto envolveu as análises quantitativa e qualitativa (Dalfovo et al., 2008; Ponce, 2022), usando a análise de conteúdo como método qualitativo, dos pedidos de aproveitamento nas universidades federais nos últimos cinco anos. Envolveu, ainda, a pesquisa descritiva, pois descreveu acerca dos aproveitamentos de estudos nas universidades estudadas. Dentre da pesquisa qualitativa, o método de análise de conteúdo foi o escolhido para ser utilizado neste trabalho.

Para o levantamento de dados todas as universidades federais foram questionadas via Fala.Br, no site da Controladoria-Geral da União. O questionamento incluiu: Qual o quantitativo dos pedidos de aproveitamento de estudos nessa universidade federal, nos últimos cinco anos? Como acontece o procedimento de pedido de aproveitamento de estudos por parte dos discentes, para qual divisão da universidade deve ser direcionada, como o docente recebe esse pedido? Qual é o índice de deferimento desses pedidos de aproveitamento de estudos na instituição nos últimos cinco anos? Do quantitativo de pedidos de aproveitamento de estudos indeferidos, quantos desses são encaminhados aos órgãos colegiados de segunda instância e qual é o índice de deferimento neste caso nos últimos cinco anos? Na instituição há disciplinas ou componentes curriculares com carga horária de extensão a ser cumprida nos currículos dos cursos, nos últimos cinco anos? Se não houver, como a instituição adapta o aproveitamento de estudos de disciplinas que tenham carga horária de extensão a ser cumprida quando o discente solicita o aproveitamento em sua instituição?

### **Resultados e discussão**

Constatou-se que, com relação à solicitação dos dados às universidades federais, das 69 consultadas, 98,5%, deram retorno aos questionamentos do site Fala.BR, com ou sem fornecimento de todos os dados solicitados. Na tabela 1 destaca as informações obtidas após a consulta do quantitativo dos pedidos de aproveitamento de estudos nas universidades, nos últimos cinco anos, questionamento 1. Destaca-se que os dados foram dispostos na tabela conforme ordem de recebimento das informações e que as universidades que não constam na tabela são as que não responderam ao questionamento. Destaca-se ainda que os dados solicitados foram dos últimos cinco anos, separados por ano, de 2019 a 2023, mas algumas universidades responderam entre 2020 e 2024, por isso foram consideradas ambas as formas de envio dos dados. Ainda que os dados tivessem sido solicitados por ano, algumas universidades enviaram os dados totais do período e essa forma também foi considerada.

A partir da tabela 1, constata-se que, das 69 universidades federais consultadas, 37 delas (54%), informaram a quantidade de aproveitamentos de estudos que tiveram no período analisado. Já 32 universidades (46%) não enviaram os seus dados. No tocante às universidades federais que responderam à questão n. 1, 21 (57%) informaram o período entre 2019 e 2023, considerando últimos cinco anos completos, ao passo que três (8%) informaram entre 2020 e 2024, sendo os dados de 2014 incompletos, haja vista o ano em andamento; já outras três (8%), apresentaram dados incompletos, sem informação do período solicitado. As demais, 10 (27%) responderam apenas a totalidade dos pedidos correspondentes ao quinquênio, sem a separação dos dados anualmente. Dentre as instituições que apresentam dados incompletos, duas informaram entre os anos de 2021 e 2023, e uma delas, entre 2022 e 2023, seja por iniciarem a contagem dos aproveitamentos de estudos a partir de então, seja por considerarem a partir da informatização/tramitação eletrônicos de processos, a exemplo do Sistema Eletrônico de Informações. Entretanto, constata-se que quase a metade das universidades consultadas não apresentaram levantamentos dos pedidos de aproveitamento de estudos nos últimos cinco anos, por não possuírem esse tipo de levantamento.

Tabela 1 –

Número de pedidos de aproveitamento de estudo, por ano e universidade.

Universidades Federais	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
UFTM	2.157	2.701	1.975	1.982	2.063	-	10.878
UFABC	1.686	240	958	1.541	1.124	-	5.549
UFAL	178	116	523	691	823	-	2.331
UFAM	1.454	1.887	771	1.421	1.825	-	7.358
UFBA	1.856	969	1.554	1.508	2.505	-	8.392
UFCA	2.658	1.166	2.145	2.484	2.898	-	11.351
UFCG	-	-	-	-	-	-	5.640
UFCSPA	3.208	2.745	2.972	2.715	3.395	-	15.035
UFDPar	-	-	267	560	304	-	1.131
UFERSA	-	-	-	-	-	-	3.594
UFES	3.796	1.934	5.377	4.233	4.147	-	19.487
UFF	-	-	-	-	-	-	88.360
UFG	-	-	-	-	-	-	14.018
UFGD	-	-	-	-	-	-	954
UFJ	221	125	218	174	168	-	906
UFMA	-	-	328	935	847	-	2.110
UFMG	-	-	-	-	-	-	106.262
UFOB	493	210	510	614	807	-	2.634
UFOP	8.723	6.577	7.669	3.827	5.516	-	32.312
UFPE	-	-	-	-	-	-	3.500
UFRA	-	-	-	-	-	-	325
UFRB	4.721	1.455	2.815	2.909	3.242	-	15.142
UFRJ							0
UFRN	4.136	2.396	4.049	3.957	3.813	-	18.351
UFRPE	1.975	710	862	733	481	-	4.761
UFRR	-	100	62	182	276	91	711
UFRRJ	714	371	1.070	852	877	-	3.884
UFS	1.150	344	911	1.197	572	-	4.174

UFSM	-	13.409	11.739	14.639	17.876	6.929	64.592
UFT	-	666	1.240	1.384	1.351	728	5.369
UFU	1.020	837	623	956	755	-	4.191
UFV	-	-	-	-	-	-	13.629
UnB	-	-	-	-	-	-	210.212
UNIFESP	3.469	2.545	2.343	2.340	3.397	-	14.094
UNILA	186	101	173	225	183	-	868
UNILAB	-	-	-	-	-	-	2.163
UNIPAMPA	-	-	-	-	-	-	29.654
UTFPR	-	-	-	191	112	-	303

Fonte: autores (2025).

Duas universidades, UNB e UFMG, tiveram mais 100 mil pedidos de aproveitamento de estudos nos últimos cinco anos (2019 e 2023 e 2020-2024), 210.212 e 106.262, respectivamente. Entre 50 e 100 mil pedidos, tem-se a UFF, com 88.360 solicitações, ao passo que a UFSM teve 64.592 pedidos. Já as universidades UFOP (32.312), Unipampa (29.654), Ufes (19.487), UFRN (18.351), UFRB (15.142), UFCSPA (15.035), Unifesp (14.094), UFG (14.018), UFV (13.629), UFCA (11.351) e UFTM (10.878) apresentaram mais de 10 mil pedidos. Entre 1 e 10 mil solicitações, foram 16 universidades (23% do total), dentre elas a UFTM, com 10.878 solicitações de aproveitamento de estudos.

Analisando-se os dados das universidades que disponibilizaram a quantidade de pedidos de aproveitamento de estudo por ano no período analisado, não é possível estabelecer um padrão de redução ou aumento no número de pedidos. Levando-se em conta o período pandêmico, também não se observa um aumento no número de pedidos de aproveitamento de estudos. Apenas na UFTM e na Unipampa é possível observar que, em 2020 e 2021, respectivamente, houve o maior número de pedidos registrados no período, 2.701 e 3900 pedidos, respectivamente.

No quadro 1 resume-se as informações obtidas do questionamento sobre o procedimento de pedido de aproveitamento de estudos por parte dos discentes, para qual divisão da universidade deve ser direcionada e como o docente recebe esse pedido, questionamento 2.

**Quadro 1 –**  
**Respostas ao questionamento 2.**

Universidade	Respostas
UFTM	a) Os discentes ingressantes deverão requerer à coordenação do curso o aproveitamento de estudos em formulário próprio, acompanhado de histórico escolar atualizado e dos planos de ensino dos componentes curriculares cursados, autenticados e/ou assinados pela instituição de origem; b) As secretarias/coordenações deverão conferir e autenticar a documentação, abrir processo no SEI e enviar ao professor responsável, por cada disciplina, para análise; c) Feita a análise, o parecer do docente responsável (deferimento, indeferimento ou complementação de conteúdo/complementação de carga horária de extensão) deverá ser inserido no processo e o coordenador de curso dá o aceite; d) Em caso de complementação (limitada a 25% da carga horária da disciplina), após o cumprimento da atividade proposta, o docente irá inserir novo parecer mencionando a CH complementada e a nota de aprovação; o discente, sendo reprovado, deverá cursar a disciplina integralmente; e) Concluída a análise do professor responsável e do coordenador do curso, o processo com o requerimento e os demais documentos obrigatórios deverá ser encaminhado pelas secretarias/coordenações de cursos para a Divisão de Registro Escolar - DRE, com o aviso via e-mail: <a href="mailto:registro.drca@uftm.edu.br">registro.drca@uftm.edu.br</a> para o devido lançamento no histórico escolar do aluno; f) Recebido o processo, é feita a verificação das análises e, estando de acordo com o Regulamento de Graduação, o aproveitamento é lançado no histórico escolar do aluno; havendo discordâncias às regras do Regulamento de Graduação o processo é devolvido à Coordenação do curso com as devidas justificativas.
UFABC	No site da PROGRAD, na página da equivalência, dizemos sobre os documentos necessários e como o discente faz a solicitação. Segue link abaixo: <a href="https://prograd.ufabc.edu.br/pdf/Aproveitamento_de_Disciplina_2022_-_tutorial.pdf">https://prograd.ufabc.edu.br/pdf/Aproveitamento_de_Disciplina_2022_-_tutorial.pdf</a> . Toda documentação é recebida via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e tratada pela Divisão Acadêmica da PROGRAD. Após análise documental, a Divisão Acadêmica encaminha os documentos para análise dos Docentes, obedecendo o que diz a Resolução CG 23/2019. "Art. 7º Para disciplinas cursadas no Brasil, novas solicitações serão recebidas pela Pró-Reitoria de Graduação e encaminhadas ao coordenador de disciplina (e, na ausência deste, à coordenação de curso) para a qual se pede equivalência". Segue link para a Resolução CG 023/2019: <a href="https://prograd.ufabc.edu.br/pdf/resolucao_cg_023_2019.pdf">https://prograd.ufabc.edu.br/pdf/resolucao_cg_023_2019.pdf</a> .
UFAC	O Regimento Geral da Ufac em seu Art. 323, nos fala que: "Os componentes curriculares realizados por discentes em instituições credenciadas de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação ou pós-graduação, poderão ser aproveitados pela Universidade Federal do Acre". Quanto ao Art. 324, este versa sobre como deverá ser instruído o requerimento solicitando o aproveitamento de estudos, o qual deve constar: I – histórico escolar atualizado, no qual constem, por período letivo, os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos; II – programa das disciplinas cursadas com aprovação; III – documento de comprovação de autorização ou reconhecimento do curso, quando realizado no Brasil; IV – documento emitido por órgão competente do país de origem, que comprove estudo em curso de instituição de ensino superior, que comprove a legalização da referida instituição, quando realizado no exterior.
UFAL	O discente solicita o cadastro do processo administrativo na coordenação do curso ou no protocolo geral. O processo é analisado pela coordenação do curso. Após o despacho da coordenação, o processo é tramitado para o Departamento de Registro e Controle Acadêmico para lançamento dos aproveitamentos de estudos deferidos no sistema acadêmico.
UFAM	As informações e legislação no âmbito da Instituição conta no endereço eletrônico <a href="https://proeg.ufam.edu.br/aproveitamento-de-estudos.html">https://proeg.ufam.edu.br/aproveitamento-de-estudos.html</a> .

UFAPE	<p>A UFAPE segue ainda a resolução nº 442/2006 da UFRPE (em anexo). É importante esclarecer que a UFAPE está elaborando nesse período as resoluções dos órgãos internos das Universidade. Art. 3º O pedido de dispensa da disciplina deverá ser dirigido ao Coordenador do Curso do solicitante, através de requerimento, acompanhado de histórico escolar ou declaração e do programa da disciplina a ser creditada. § 1º No requerimento deverão ficar esclarecidos códigos e denominações da disciplina a ser creditada e da disciplina a ser dispensada. § 2º A declaração de que trata o caput deste artigo, deve ser original ou cópia autenticada, com assinatura e timbre e nela devem vir citados: nome do aluno, código e denominação da disciplina cursada, nota de aprovação, frequência e período em que a disciplina foi cursada. O docente recebe esse pedido por e-mail da Coordenação do Curso.</p>
UFBA	<p>Para abertura do processo de aproveitamento de estudos pretendido, o(a) aluno(a) deve seguir as orientações constantes no "Guia do Estudante", disponível no link: <a href="https://supac.ufba.br/sites/supac.ufba.br/files/guia_do_estudante_supac.pdf">https://supac.ufba.br/sites/supac.ufba.br/files/guia_do_estudante_supac.pdf</a>, notadamente: 1. Baixar, preencher e assinar o documento "Requerimento Escolar para Aproveitamento de Estudos" (disponível em <a href="https://supac.ufba.br/formularios-menu-aluno">https://supac.ufba.br/formularios-menu-aluno</a>) - A assinatura deve ser manuscrita ou eletrônica – não pode ser o nome digitado; Preencher o curso atual e turno no cabeçalho, além do nome completo do(a) discente, transformando ao final o documento para o formato PDF; O pedido deve ser descrito pedido com detalhes, especificando quais as disciplinas cursadas e em que curso e quais as disciplinas do curso atual que pretende que sejam dispensadas em razão do aproveitamento das cursadas; Assinar o Requerimento manualmente ou pela assinatura eletrônica GOV.BR (Disponível em <a href="https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica">https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica</a>). 2. Anexar o Histórico Escolar constando a aprovação nas disciplinas que serão objeto da solicitação; - O histórico de outra instituição deve ser oficial, assinado por funcionário ou servidor da instituição; 3. Anexar as Ementas e/ou conteúdo programático das disciplinas cursadas; - Em caso de ementas de disciplinas cursadas em outra instituição, TODAS as ementas devem estar assinadas por funcionário ou servidor da instituição.</p>
UFC	Sem informações. Período de greve.
UFCA	<p>O procedimento é estabelecido no Regulamento da Graduação, do Art. 245. até Art. 252, link: <a href="https://documentos.ufca.edu.br/wp-folder/wpcontent/uploads/2023/06/Resolu%C3%A7%C3%A3o%2C157_2023_CONSUNI-Aprova-o-Regulamento-daGradua%C3%A7%C3%A3o-2.pdf">https://documentos.ufca.edu.br/wp-folder/wpcontent/uploads/2023/06/Resolu%C3%A7%C3%A3o%2C157_2023_CONSUNI-Aprova-o-Regulamento-daGradua%C3%A7%C3%A3o-2.pdf</a> 5-Sim. As regras de aproveitamento exigem que a análise do pedido de aproveitamento deve considerar inclusive a extensão: "(...) Art. 248. A análise dos requerimentos de aproveitamento de estudos dos componentes curriculares é de responsabilidade da comissão designada pela coordenação do curso de graduação. §1º O aproveitamento é efetuado quando o conteúdo programático e a carga horária total do componente curricular cursado corresponderem a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do programa do componente curricular pleiteado, inclusive no que se referir à extensão. (...)".</p>
UFCat	Todos os pedidos de aproveitamento de estudos são feitos, de acordo com o nosso Regimento Geral de Cursos, na Coordenação dos Cursos.

UFCG	<p>O aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência do valor formativo de disciplinas de curso de graduação da UFCG ou dos conteúdos destas: I – com aquela cursada em cursos de graduação em outra instituição de ensino superior ou na própria UFCG; II – com a comprovação de competência adquirida em ambiente extra-acadêmico. Para solicitar o Aproveitamento de Estudos previsto no item I, o(a) discente deve abrir processo SEI do tipo Graduação: Aproveitamento de Estudos (Dispensa ou Competência Adquirida), a ser encaminhado à Coordenação de Curso, preencher o requerimento eletrônico e anexar a seguinte documentação comprobatória: a) histórico acadêmico original em que conste(m) a(s) disciplina(s) objeto da análise, bem como comprovante do reconhecimento ou autorização de funcionamento do curso de origem; b) documento que comprove o sistema de avaliação da instituição de origem, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso; c) cópia do programa ou do plano de ensino da disciplina ou das disciplinas cursadas, devidamente identificadas e compatíveis com o histórico escolar, autenticadas pela instituição de origem. Ato contínuo, a Coordenação de Curso envia o processo SEI ao docente responsável pela disciplina objeto do pedido de aproveitamento para emissão de parecer. Em caso de parecer favorável, o processo retorna à Coordenação de Curso que o encaminhará para a Divisão de Cadastro e Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de Ensino para a implementação da dispensa no histórico do requerente. No caso das disciplinas terem sido cursadas na UFCG e tiverem o mesmo código das curso atual, o Sistema faz a dispensa automaticamente. Na hipótese do pedido de aproveitamento ser relativo à competência adquirida, o(a) interessado deve no processo SEI tipo Graduação: Aproveitamento de Estudos (Dispensa ou Competência Adquirida) apenas preencher o requerimento eletrônico, indicando a(s) disciplina(s) em que deseja o aproveitamento de estudos e, quando for o caso, inserir cópia dos documentos comprobatórios da aquisição de competência, sendo submetido a teste compatível com o conteúdo proposto, ao qual será atribuída nota.</p>
UFCSPA	<p>Fluxo praticado até 2020: O aluno solicita, via processo físico no Protocolo da UFCSPA, preenchendo formulário onde aponta a disciplina que deseja aproveitar e anexando histórico escolar e planos de ensino das disciplinas que originarão o aproveitamento pleiteado. O processo segue para a Coordenação de Curso do aluno que verifica a documentação e, se de acordo, encaminha para análise de deliberação da Comgrad (Comissão de Graduação do Curso). Esta, por meio de despacho, registra o deferimento ou indeferimento. Para casos em que a Comgrad entende não possuir conhecimento necessário para definir sobre o aproveitamento, o processo é encaminhado ao departamento acadêmico ao qual o docente responsável para consulta sobre a possibilidade - havendo mais de uma solicitação, é necessário a análise de um departamento acadêmico por vez. O docente responsável emite um despacho no próprio processo sugerindo o encaminhamento adequado. O processo, após retorno do departamento acadêmico, inclusão de despacho da Comgrad e ciência da Coordenação do Curso, segue para o Departamento de Registro e Controle Acadêmico - Derca para efetivação dos registros necessários no histórico (deferimentos previstos no parecer). Após os registros, o Derca emite histórico atualizado, inclui no processo e informa por e-mail ao requerente que o seu processo já está disponível no setor para ciência. Fluxo praticado a partir de 2021: O aluno solicita, via processo digital no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), preenchendo formulário onde aponta a disciplina que deseja aproveitar e anexando histórico escolar e planos de ensino das disciplinas que originarão o aproveitamento pleiteado. O processo segue para a Coordenação de Curso do aluno que verifica a documentação e, se de acordo, encaminha para análise de deliberação da Comgrad (Comissão de Graduação do Curso). Esta, por meio de parecer, registra o deferimento ou indeferimento. Para casos em que a Comgrad entende não possuir conhecimento necessário para definir sobre o aproveitamento, o processo é encaminhado ao departamento acadêmico ao qual o docente responsável está vinculado para consulta sobre a possibilidade - este encaminhamento</p>

	<p>pode ocorrer simultaneamente para quantos departamentos acadêmicos demandarem análise. O docente responsável emite um despacho no próprio processo sugerindo o encaminhamento adequado. O processo, após retorno do departamento acadêmico, inclusão de parecer final da Comgrad e ciência da Coordenação do Curso, segue para o Departamento de Registro e Controle Acadêmico - Derca para efetivação dos registros necessários no histórico (deferimentos previstos no parecer). Após os registros, o Derca emite histórico atualizado, inclui no processo e disponibiliza para ciência do requerente.</p>
UFDFPar	<p>O período para a solicitação de aproveitamentos de estudos pelos discentes é definido em calendário acadêmico para cada período letivo.</p> <p>A formalização do pedido dar-se-á em requerimento próprio e por meio da abertura de processo administrativo, instruído com a cópia autenticada dos seguintes documentos:</p> <p>I - histórico escolar atualizado, no qual constem, por nível curricular, os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos;</p> <p>II - programa dos componentes curriculares cursados com aprovação.</p> <p>O processo é encaminhado para apreciação do coordenador do curso ou caso este julgue necessário, pode submeter para análise do professor responsável pelo componente curricular, que deverá emitir parecer favorável quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) o componente curricular tiver carga horária igual ou superior ao do componente curricular correspondente na UFDFPar e seu conteúdo for idêntico ou equivalente em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo programa;</li> <li>b) quando dois ou mais componentes curriculares, em conjunto, sejam considerados equivalentes a um componente curricular da UFDFPar, observado o estabelecido na alínea a);</li> <li>c) quando a carga horária do componente curricular for inferior, no máximo, a 1 (um) crédito, e o seu conteúdo for equivalente, no mínimo, em 85% (oitenta e cinco por cento).</li> </ul> <p>Se deferido, o processo é encaminhado à Coordenação de Administração Acadêmica/PREG para realizar a implantação do aproveitamento de estudos no sistema de registro e controle acadêmico.</p>
UFERSA	Sistema acadêmico, semestralmente, de forma calendarizada.
UFES	Os estudantes solicitam o aproveitamento/ dispensa às coordenações de curso, por meio das secretarias de colegiado, anexando os documentos previstos pela Resolução Cepe nº 27/1997 (disponível em: <a href="https://daocs.ufes.br/resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-231997-cepe">https://daocs.ufes.br/resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-231997-cepe</a> )
UFF	<p>Dentre as formas de aproveitamento, o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (<a href="https://www.uff.br/sites/default/files/001-2015_regulamento_do_curso_de_graduacao_0.pdf">https://www.uff.br/sites/default/files/001-2015_regulamento_do_curso_de_graduacao_0.pdf</a>) contempla, no seu Título IV, Capítulo I:</p> <p>Dispensa de disciplinas: é o reconhecimento de valor formativo semelhante entre disciplinas cursadas com aproveitamento por graduado ou por discente, desde que obtidas em outra IES, em curso de graduação, pós-graduação, incluindo aquelas cursadas como disciplina isolada e/ou durante o período de Mobilidade Acadêmica. O procedimento é regulamentado pelo Regulamento dos Cursos de Graduação (<a href="https://www.uff.br/sites/default/files/001-2015_regulamento_do_curso_de_graduacao_0.pdf">https://www.uff.br/sites/default/files/001-2015_regulamento_do_curso_de_graduacao_0.pdf</a>) e pela Instrução de Serviço Prograd Nº 18/2020, de 22/10/2020 (<a href="http://www.noticias.uff.br/bs/2020/10/194-20.pdf#page=24">http://www.noticias.uff.br/bs/2020/10/194-20.pdf#page=24</a>). O estudante realiza o petionamento da solicitação através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. A decisão cabe à Coordenação de Curso, que pode pedir, no âmbito do processo, parecer ao(s) Departamento(s) de Ensino responsável (eis) pelas disciplinas. Para mais informações, recomendamos consulta à página do processo (<a href="https://www.uff.br/?q=processo/dispensa-de-disciplinas">https://www.uff.br/?q=processo/dispensa-de-disciplinas</a>) e à base de conhecimento (<a href="https://www.uff.br/sites/default/files/base_dispensa_de_disciplinas_v.14_1.pdf">https://www.uff.br/sites/default/files/base_dispensa_de_disciplinas_v.14_1.pdf</a>).</p>

	<p>Correspondência entre disciplinas: é o reconhecimento de valor formativo semelhante entre disciplinas cursadas com aproveitamento na UFF, em cursos de graduação ou pós-graduação, incluindo disciplinas isoladas ou cumpridas em Programa de Mobilidade Interna. O estudante realiza o petionamento através do SEI. A decisão cabe à Coordenação de Curso, que poderá pedir parecer ao(s) Departamento(s) de Ensino responsáveis no âmbito do processo. Para mais informações, acesse: <a href="https://www.uff.br/?q=processo/correspondencia-entre-disciplinas">https://www.uff.br/?q=processo/correspondencia-entre-disciplinas</a>.</p> <p>Exame de proficiência: é a comprovação do conhecimento do conteúdo de uma disciplina, efetuada por meio de avaliação específica aplicada ao discente através do Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso a qual aquela disciplina se encontra vinculada. Possui condições colocadas pelo Regulamento dos Cursos de Graduação. Caberá ao Departamento de Ensino/Coordenação de Curso responsável pela disciplina estabelecer a banca para a realização do referido Exame. A carga horária de disciplinas cumpridas por meio de aprovação em Exame de Proficiência não poderá superar a 40% da carga horária total prevista no Curso, podendo este percentual ser menor, a critério do Colegiado do Curso. Após aprovação no exame de proficiência, serão registrados no Histórico Escolar a(s) nota(s) obtidas no exame, frequência suficiente e a informação que a aprovação foi obtida por exame de proficiência.</p>
UFFS	<p>Na graduação da UFFS, o aproveitamento de estudos é estabelecido pelo Regulamento da Graduação, Capítulo II, Art. 254 a 256, aprovado pela Resolução Nº 40/Consuni CGAE/UFFS/2022, e regulamentado pela Resolução Nº 43/Consuni CGAE/UFFS/2023.</p> <p><a href="https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consunicgae/2022-0040">https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consunicgae/2022-0040</a>  <a href="https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consunicgae/2023-0043">https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consunicgae/2023-0043</a></p> <p>O estudante da graduação deve protocolar sua solicitação no sistema acadêmico. A coordenação do curso avalia o pedido e, caso a documentação enviada esteja correta, ela autua a solicitação em processo. No processo, é incluído um formulário com a análise da solicitação indicando deferimento ou indeferimento. Quem avalia a solicitação é a coordenação do curso, que pode ou não solicitar um parecer do docente do componente curricular. Quem registra o aproveitamento no sistema acadêmico é a Divisão de administração e controle acadêmico da Diretoria de Registro Acadêmico da Prograd.</p>
UFG	<p>O fluxo pode ser verificado no link: <a href="https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/159/o/Aproveitar_componente_curricular.png">https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/159/o/Aproveitar_componente_curricular.png</a> Resposta da Pró-Reitoria de Graduação (coordenação administrativa).</p> <p>Fluxo: a) o requerente peticiona eletronicamente o pedido, com upload histórico escolar; b) o processo, então, é protocolado e encaminhado à Coordenação de Curso, responsável pela análise e relacionamento de disciplinas equivalentes; c) o coordenador registra o pedido no SIGAA e notifica o estudante do resultado do processo; d) ao receber a solicitação, o CRCA faz a análise do registro de aproveitamento; e e) caso esteja correto, o processo é concluído; se não, é devolvido à Coordenação para correção; para essa correção, a Coordenação de Curso notifica novamente o estudante.</p>
UFGD	<p>A solicitação do aproveitamento de estudos é cadastrada pelo acadêmico por meio do Sistema Acadêmico, Fala.BR Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, onde são cadastradas as disciplinas que o solicitante pretende utilizar no processo de aproveitamento. Após o cadastro, o acadêmico encaminha para a Secretaria Acadêmica da Faculdade o formulário do cadastro, o histórico e os planos de ensino. A Secretaria Acadêmica abre o processo de aproveitamento de estudos no SIPAC e encaminha para a coordenação do curso. A análise de currículo é realizada pela Coordenação do curso, a qual poderá consultar os professores das disciplinas.</p>

UFJ	Como dito anteriormente os pedidos de aproveitamento podem ser formalizados online pelos discentes de duas formas, via processo no sistema SEI, quando se tratar de disciplina cursada em outra IES ou por meio do sistema acadêmico - SIGAA, quando se tratar de disciplina cursada em outro vínculo/curso da UFJ. As solicitações formalizadas pelos discentes por meio de processo protocolado no Peticionamento Eletrônico SEI, são recebidos pelo Centro de Gestão Acadêmica (CGA) e encaminhados, via sistema, à Coordenação do Curso de vínculo do estudante para análise. O fluxo do processo de Aproveitamento de Componentes Curriculares está detalhado na página do CGA. Já as solicitações no sistema acadêmico, são formalizadas pelos alunos via Portal do Discente no SIGAA e recebidas pelas respectivas coordenações de curso, no Portal do Coordenador de Graduação/SIGAA. Os procedimentos desse tipo de solicitação estão detalhados na Página da Pró-Reitoria de Graduação da UFJ.
UFJF	O estudante interessado deve fazer requerimento na Central de Atendimentos, conforme previsto no Calendário Acadêmico e mediante apresentação de documentação orientada na página. Além disso, cumpre-se destacar que o aproveitamento de estudos pode ocorrer pelas seguintes modalidades: dispensa de disciplina; inclusão de disciplina; equivalência de disciplina; cômputo de opcionais.
UFLA	O aproveitamento de componentes curriculares cursados (normatizado pelo CAPÍTULO II da Resolução CEPE nº 473, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Lavras, disponível no site da Prograd em <a href="https://prograd.ufla.br/legislacao/normas-gerais-degraduacao">https://prograd.ufla.br/legislacao/normas-gerais-degraduacao</a> ) tem os trâmites definidos em Instrução Normativa específica (nº 010, de 21 de setembro de 2021, disponível no site da Prograd em <a href="https://prograd.ufla.br/legislacao/instrucoes-normativas">https://prograd.ufla.br/legislacao/instrucoes-normativas</a> ).
UFMA	Ressaltamos que o fluxo das solicitações de aproveitamento se inicia com a solicitação do discente, que é direcionada à coordenação de curso e, posteriormente, é apreciada pela Subunidade Acadêmica, que possui docentes na área do conhecimento relativo aos estudos que se deseja aproveitar. Após a emissão do parecer pelo docente da subunidade, a Coordenação faz a sua homologação e notifica o(a) discente. Para os casos de indeferimento, o(a) discente poderá recorrer ao Colegiado, no prazo de 10 dias úteis.
UFMG	Em relação à demanda abaixo, informamos que o aproveitamento de estudos nos cursos de graduação é regulamentado por meio da Resolução CEPE nº 06/2019, de 11 de junho de 2019. O conteúdo dessa normativa responde à questão 2. Link: <a href="https://www.enf.ufmg.br/images/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C3%BAmero_06.2019_-_Aproveitamento_de_Estudos.pdf">https://www.enf.ufmg.br/images/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C3%BAmero_06.2019_-_Aproveitamento_de_Estudos.pdf</a> . Art. 2º A concessão de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais, antes do ingresso do estudante no curso ou na estrutura formativa de tronco comum da UFMG, dar-se-á mediante o atendimento aos seguintes critérios: I - protocolizar o requerimento de aproveitamento de estudos, no máximo, até o segundo período letivo de vínculo do estudante no curso ou na estrutura formativa de tronco comum da UFMG; II - haver correspondência entre a(s) atividade(s) cursada(s) em outra instituição de ensino superior e a atividade acadêmica curricular constante do percurso curricular a que se vincula o(a) requerente e para a qual se solicita o aproveitamento; III - ter concluído a atividade antes da data de ingresso do(a) requerente no curso ou estrutura formativa de tronco comum da UFMG; IV - não ter sido o(a) requerente reprovado(a) na atividade acadêmica curricular ofertada pela UFMG para a qual requer aproveitamento de estudos. Art. 5º Concedido o aproveitamento de estudos, serão registrados no histórico escolar do(a) estudante os dados referentes ao fato que o motivou, o nome da instituição e o ano em que a atividade foi concluída. Art. 6º A dispensa de realização de atividades acadêmicas curriculares mediante aproveitamento de

	estudos, nos termos desta Resolução, não poderá ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do percurso de vinculação do estudante à UFMG.
UFMS	Quanto aos procedimentos para a solicitação de aproveitamento de estudo na UFMS, encaminhamos o link da normativa vigente para conhecimento do requerente <a href="https://boletimoficial.ufms.br/bse/publicacao?id=502871">https://boletimoficial.ufms.br/bse/publicacao?id=502871</a> . Art. 3º O aproveitamento de estudos consiste das seguintes etapas: I – solicitação do estudante, por meio de requerimento acadêmico, com envio de documentos; II – análise de currículo, acerca da equivalência entre os estudos cursados e os componentes curriculares da estrutura curricular do Curso na UFMS; III – elaboração do plano de estudos; IV – emissão de Resolução do Colegiado de Curso aprovando o aproveitamento de estudos; e V – registro dos componentes curriculares dispensados no Sistema Acadêmico de Graduação (Siscad). Parágrafo único. O processo de aproveitamento de estudos deverá ser concluído no prazo máximo de quinze dias corridos a partir da data do requerimento do estudante.
UFMT	A Resolução Consepe nº 83, datada de 26 de dezembro de 2017, que versa sobre o aproveitamento de estudos nos cursos de graduação da UFMT, define o trâmite do processo de aproveitamento de estudos. Conforme o Artigo 6º, a solicitação de aproveitamento de estudos é encaminhada e analisada pelo Colegiado de Curso. Artigo 6º - Para solicitar o aproveitamento de estudos e o devido registro no histórico escolar, o estudante deverá apresentar requerimento ao Colegiado do Curso, por meio de processo protocolado, em que constem os seguintes documentos: I – histórico escolar original emitido pela instituição de origem, desde que de IES brasileira e de curso reconhecido pelo Ministério de Educação, contendo a carga horária, nota ou conceito e período letivo de integralização do componente curricular do qual deseja o aproveitamento de estudos; II – quando for o caso, tabela de conversão de conceitos em notas e critérios de aprovação da instituição de origem; III – documento original expedido pela instituição de origem em que conste o número e a data do ato de reconhecimento ou autorização do curso em que cursou o componente curricular do qual deseja aproveitamento de estudos; IV – Plano de ensino contendo os conteúdos programáticos dos componentes curriculares da IES de origem e por ela cursados com aprovação e dos quais se deseja aproveitamento, devidamente firmados pela mesma.
UFNT	Hoje a solicitação se dá via Sistema Sisma, o aluno envia seu formulário e documentação pertinente, a coordenação recebe, analisa e, após o deferimento, é lançado o aproveitamento pela coordenação acadêmica.
UFOB	O discente regularmente matriculado no curso solicita a abertura de processo de aproveitamento de estudos na secretaria dos colegiados. Em seguida, o processo é encaminhado para o colegiado tomar as providências. Ao final o colegiado envia o processo com o despacho dos componentes a serem aproveitados para o setor de registros acadêmicos da universidade (Secretaria Acadêmica), que realiza a inserção no histórico do discente. No caso de discentes que reingressam na universidade por meio de dois processos seletivos (Egressos de Bacharelado Interdisciplinar e Vagas Residuais), caso o discente já tenha tido vínculo com a instituição, o aproveitamento é realizado automaticamente no momento da matrícula institucional.
UFOP	Os aproveitamentos de estudos são regidos pela resolução CEPE 7325. Os pedidos são recebidos pelas Seções de Ensino das Unidades Acadêmicas e repassados aos Colegiados de cursos para avaliação. Art. 3º A solicitação do aproveitamento de estudos deve ser endereçada ao Colegiado de Curso do discente, com a apresentação dos seguintes documentos: I. Histórico Escolar, emitido pela respectiva instituição de Ensino Superior, constando os componentes curriculares cursados com aprovação; II. Programas dos componentes curriculares cursados com aprovação (constando no mínimo a carga horária, a ementa, a bibliografia e especificação do conceito de aprovação), salvo aqueles cursados na UFOP. Parágrafo único: A documentação apresentada pelo discente em idioma estrangeiro deve ser traduzida por Tradutor Público Juramentado ou Servidor

	<p>Público de Instituição de Ensino Superior, caso o Colegiado do Curso do discente julgue necessário.</p> <p>Art. 4º Na análise do aproveitamento de estudos, o Colegiado de Curso deve observar, independente da nomenclatura, a compatibilidade entre ementas, conteúdos e carga horária.</p> <p>Art. 5º Caso o componente curricular cursado não tenha correspondência na matriz curricular do curso do discente, o Colegiado de Curso poderá estabelecer concessão de carga horária em Atividades Acadêmico Científico-Cultural ou componente curricular eletivo, facultativo, optativo.</p>
UFOPA	<p>Sem informações.</p>
UFPA	<p>Resposta da DIDEN/PROEG: Os procedimentos para aproveitamento de estudos na Universidade Federal do Pará (UFPA) estão descritos no Capítulo III, Seção I, Arts. 36 a 39 do Regulamento da Graduação, documento aprovado com a Resolução N. 4.399, de 14 de maio de 2013. O regulamento pode ser acessado a partir do seguinte passo a passo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Acesse <a href="http://www.proeg.ufpa.br">www.proeg.ufpa.br</a>;</li> <li>- No menu à esquerda, clique em "Informações Acadêmicas"; e</li> <li>- No menu à esquerda, clique em "Regulamento da Graduação".</li> </ul> <p>Abaixo destacamos as principais orientações previstas no Regulamento da Graduação.</p> <p>De acordo com o Art. 36. do Regulamento da Graduação “As solicitações de aproveitamento de estudos em Atividades Curriculares serão analisadas pelo Conselho da Faculdade ou Escola, levando-se em consideração habilidades competências, bem como a adequação e a pertinência com o conteúdo e a carga horária da Atividade pleiteada”.</p> <p>Para análise dos pedidos feitos as Faculdades, o Art. 37 do Regulamento estabelece os seguintes critérios:</p> <p>I – diretamente, quando a carga horária e o conteúdo programático da Atividade Curricular estudada forem idênticos, equivalentes ou superiores aos da pleiteada;</p> <p>II – mediante complementação, quando o conteúdo da Atividade Curricular realizada, com carga horária equivalente ou não, for inferior à pleiteada em, no máximo, 30% (trinta por cento).</p> <p>Parágrafo único. A complementação prevista no Inciso II poderá, a critério da Subunidade, ser realizada por meio de:</p> <p>I - avaliação especial, referente ao conteúdo não estudado;</p> <p>II - estudos complementares, com obrigatoriedade de avaliação de aprendizagem”.</p> <p>Para garantia do respeito as especificidades de cada curso de graduação, o Art. 39. destaca que “O Conselho da Faculdade ou Escola poderá estabelecer critérios complementares para aproveitamento de estudos”.</p>
UFPB	<p>Ademais, destaco que os processos de dispensa e de aproveitamento de componente curricular, conforme previsto na Resolução CONSEPE nº 29/2020, não tramitam no âmbito desta unidade, ficando a cargo de coordenação de curso e departamentos. Art. 42. Nos casos de aproveitamento de disciplinas, os componentes curriculares serão objeto de análise e de decisão do Departamento competente, observado: I – A Coordenação de Curso encaminhará aos Departamentos competentes a documentação necessária para a apreciação dos pedidos de aproveitamento em processos separados por Departamento responsável pela disciplina. II – O Departamento apreciará o pedido em até 30 dias e restituirá o processo com a respectiva decisão à Coordenação de Curso. III – O Departamento apreciará o pedido levando em consideração a atualidade e a compatibilidade mínima de 75% da carga horária e do conteúdo da disciplina a ser aproveitada. IV – Ocorrendo aproveitamento da disciplina, a Coordenação do Curso procederá a sua implantação no SIG. V – Quando a disciplina cursada apresentar conteúdo programático ou carga horária inferior ao exigido no PPC, o Departamento poderá realizar o aproveitamento, mediante a complementação proposta por</p>

	docente designado para tal finalidade e encaminhará sua decisão à Coordenação do Curso no período letivo da solicitação de aproveitamento. VI – Em havendo necessidade de complementação dos estudos, deverá ser aplicada uma avaliação, referente aos conteúdos faltantes, atribuindo o conceito suficiente para o aproveitamento do componente curricular ou o conceito insuficiente, que caracterizará o não aproveitamento do componente curricular.
UFPE	O procedimento acontece pelo preenchimento do formulário oficial da UFPE (Requerimento de Dispensa de Componente Curricular) pelo/a discente, que o entrega presencial ou eletronicamente - acompanhado da documentação comprobatória - à Secretaria do Curso. No caso de disciplinas eletivas livres, o pedido pode ser realizado via SIGAA, como atividades autônomas. Para os estudantes de cursos na modalidade a distância, há tutores nos polos que os auxiliam em sua demanda, e funcionários destacados para atender os pedidos, informar e encaminhar para a Coordenação do Curso. A Secretaria protocola o pedido no SIPAC e o encaminha ao/à Coordenador/a do Curso (docente), que analisa o requerimento e a documentação apresentada, verificando a compatibilidade das ementas, cargas horárias e conteúdos, comprovados mediante apresentação de histórico escolar e ementas das disciplinas já cursadas. Para serem consideradas equivalentes, as disciplinas devem ter um mínimo de 75% de equivalência em termos de carga horária e conteúdos trabalhados. Geralmente, um docente da área da disciplina pleiteada é indicado como parecerista ou a análise é feita por comissão instituída. Quando necessário, pode também seguir para apreciação do Colegiado do Curso. Finalizada a avaliação, os documentos seguem para a Divisão de Registro Escolar para implementação no SIGAA. Se indeferido, o processo é arquivado.
UFPel	Atualmente, os pedidos de aproveitamentos são realizados pelos discentes diretamente no sistema acadêmico. Abaixo segue um link com a explicação e o passo a passo de como funciona o procedimento: <a href="https://wp.ufpel.edu.br/cra/informacoes-academicas/aproveitamento-de-disciplina/">https://wp.ufpel.edu.br/cra/informacoes-academicas/aproveitamento-de-disciplina/</a> . Para obter o aproveitamento, a atividade curricular cursada deverá contemplar, no mínimo, 75% da carga horária e do conteúdo da atividade curricular pretendida, sendo facultada ao professor responsável pelo componente curricular a realização de avaliação especial para eventual complementação. O discente solicita aproveitamento via Cobalto, anexando histórico e conteúdos programáticos (para disciplinas cursadas em outra instituição): Aluno -> cadastro -> Solicitação de aproveitamentos de estudos. O docente avaliará a solicitação, emitirá parecer: Menu: Professor -> Processos -> Aproveitamento de estudos – Parecer. O Colegiado de Curso homologará o parecer do docente: Menu: Gestão acadêmica -> Processos-> Homologar aproveitamento de estudos. No caso de indeferimento do pedido, o discente solicita reconsideração ao colegiado de curso e, posteriormente, ao Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.
UFPI	Sem informações.
UFPR	O adiantamento de conhecimento é abordado no Art. 13 da Resolução, que define como "a atribuição de nota em disciplina da UFPR em que o aluno comprove domínio de conhecimento de conteúdo através da aprovação em exame, com nota igual ou superior a 50 (cinquenta)". É o que se entendia antes por notório saber. O exame é solicitado pelo discente ao Colegiado do Curso, anexando a documentação que comprove o conhecimento. O Colegiado do Curso pode acatar ou não o pedido, conforme a fundamentação anexada. Caso não seja acatado, há possibilidade de recurso ao Conselho Setorial, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e ao Conselho Universitário, respectivamente. Essas instâncias recursais são definidas no Regimento Geral da UFPR, Art. 28, também disponível na página acima indicada.  O aproveitamento de conhecimento é regido pelo Artigo 20 da Resolução. Também consiste em uma prova, porém direcionada "ao aluno que tenha sido

	reprovado na disciplina, pelo menos uma vez, somente por nota, mas com frequência igual ou superior a 75%". A solicitação é encaminhada à Coordenação do Curso, porém não há propriamente uma decisão sobre a aplicação do exame, uma vez que basta cumprir os requisitos para que o aluno faça o exame. Dessa forma, não há que se falar em recurso da decisão.
UFR	Sem informações.
UFRA	<p>Conforme expresso na Resolução CONSEPE 725 de 21 de dezembro de 2022 (Regulamento de Ensino da UFRA), do Art. 49 ao Art. 51 (<a href="https://proen.ufra.edu.br/images/resolucoes/Regulamento_de_Ensino_ver_so_2022_Ps_Errata.pdf">https://proen.ufra.edu.br/images/resolucoes/Regulamento_de_Ensino_ver_so_2022_Ps_Errata.pdf</a>):</p> <p>Art. 49. Para requerer a creditação em disciplinas, o discente deverá solicitar à coordenadoria de curso, via SIGAA, anexando documentos comprobatórios. Parágrafo único. A coordenadoria de curso solicitará análise e parecer da comissão de disciplina. Caso seja concedido o crédito, a coordenação do curso encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Ensino - Proen.</p> <p>Art. 50. O crédito de disciplina(s) pode ser requerido por discentes: I - transferidos de outras instituições; II - aprovados no processo seletivo e que tenham cursado a disciplina em curso superior credenciado no MEC; ou III - que cursaram disciplinas em programas de mobilidade acadêmica.</p> <p>Art. 51. Para concessão de crédito serão levados em consideração o conteúdo da disciplina cursada na instituição de origem e a carga horária respectiva, sendo que ambos devem possuir no mínimo 75% de compatibilidade com as disciplinas do PPC vigente.</p> <p>§ 1º As solicitações encaminhadas às coordenadorias de curso devem conter histórico escolar, carga horária e o conteúdo programático da referida disciplina, reconhecido pela instituição de origem por autenticação eletrônica ou outra forma oficial de validação.</p> <p>§ 2º É necessário um processo para cada componente curricular solicitado para creditação.</p> <p>§ 3º O discente com o status ATIVO no SIGAA poderá solicitar creditação em disciplina a qualquer tempo. A coordenação de curso terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para encaminhamento à comissão de disciplina que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para manifestação de análise e parecer com as justificativas do deferimento ou não do pedido. Após deferimento, a coordenação fará o encaminhamento à Proen para a devida creditação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.</p> <p>§ 4º Em caso de indeferimento, o discente terá o direito de recorrer após ser notificado pela coordenação de curso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com as justificativas da discordância do parecer. A comissão de disciplina reavaliará e caso seja mantida a decisão e o discente novamente recorrer, a coordenação consultará o colegiado em um prazo de até 20 (vinte) dias úteis.</p>
UFRB	O discente solicita via "requerimentos" do Portal do Discente. Se forem disciplinas de mesmo código, o NUGTEAC já faz o aproveitamento automático. Se for para disciplinas de códigos diferentes ou cursadas em outra IE, o NUGTEAC gera processo e encaminha ao Colegiado para análise. Se deferido, vai para o NURAP para registro. Não passa por docente. É resolvido pelo Colegiado apenas.
FURG	O Aproveitamento de estudos está regulamentado pela DELIBERAÇÃO Nº 033/2008 do COEPEA, publicada na página da PROGRAD. Atualmente, a solicitação é realizada pelo estudante com o seu acesso ao perfil acadêmico no Sistema da FURG, através da aba "Acadêmico" - "Solicitações dos Alunos" - "Aproveitamento de Estudos". O pedido é recebido pela Coordenação de Curso e direcionada para o (a) docente responsável pela disciplina, para análise e parecer.

	A solicitação de aproveitamento de estudos é solicitada pelo discente mediante abertura de Processo Administrativo, o qual é encaminhado à Comissão de Graduação do Curso, que é a instância responsável pela análise do pedido e também pelo registro do aproveitamento. O aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino segue as disposições das Resoluções CEPE 17/1999 e 11/2013 (cópias em anexo), segundo as quais é permitido o aproveitamento das atividades curriculares realizadas com aprovação em outra Instituição de Ensino Superior, quando, à luz do projeto pedagógico, as mesmas guardarem equivalência com as atividades curriculares da UFRGS. Em termos de análise desse tipo de processo no âmbito das Comissões de Graduação, há uma variedade de condutas quanto ao fluxo. Alguns cursos submetem todos os processos aos departamentos, solicitando pareceres quanto ao aproveitamento para fins de liberação de determinadas atividades de ensino. Outros, a partir dessas consultas aos departamentos, constituem um repositório interno de aproveitamentos já concedidos, de forma que em situações idênticas possam utilizar um parecer precedente para subsidiar a análise de novo pedido. Há também cursos em que as COMGRADs constituem uma comissão auxiliar, composta por docentes de diferentes departamentos, que avaliam os pedidos e emitem um parecer para subsidiar a decisão da COMGRAD. Inclusive há possibilidade de ocorrer que na análise de determinado processo haja deferimento somente parcial da solicitação de aproveitamento de disciplinas.
UFRJ	Sem informações.
UFRN	É o procedimento por meio do qual estudos que foram realizados em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, antes do ingresso na UFRN, podem ser aproveitados pelo discente no seu curso de graduação da UFRN. O fluxo do processo de aproveitamento de curso pode ser consultado no Manual de Procedimentos Acadêmicos (página 37), disponível em <a href="https://prograd.ufrn.br/documento.php?id=261069901">https://prograd.ufrn.br/documento.php?id=261069901</a> .
UFRPE	Os discentes solicitam dispensas via processo eletrônico, solicitando diretamente no sistema SIGAA, e o processo é direcionado às coordenações dos cursos, que distribuem entre os membros do CCDs dos cursos para análise e parecer que é registrado no processo.
UFRR	O aproveitamento de estudos no âmbito da UFRR é normatizado pela Resolução 013/2010-CEPE. No drive do DERCA estão disponíveis orientações aos acadêmicos com para formalizar processo. Nele consta os formulários de aproveitamento de estudos de cada curso. No referido documento há as orientações são as seguintes: "Documentos Necessários: a) Requerimento devidamente preenchido e assinado. Os requerimentos se encontram na nuvem/Drive do DERCA b) Histórico Escolar (graduação anterior). c) Ementas ou planos de curso das disciplinas (graduação anterior), devidamente assinados pela Coordenação do curso ou setor responsável. Os documentos podem ser encaminhados ao Protocolo da UFRR de forma física ou de forma digital: Entrega da documentação física para formalização de processo de aproveitamento: Deve ser entregue ao Protocolo da UFRR, localizado no Prédio da Reitoria, campus Paricarana. Horário de Funcionamento do Protocolo: 08h às 12h e das 14h às 17h30. Entrega da documentação em formato digital: Deve ser entregue ao Protocolo da UFRR, por meio do correio eletrônico: protocolo@ufrr.br Incluir no assunto do e-mail a seguinte mensagem: "Solicitação de Aproveitamento de Disciplina" Para sanar dúvidas acerca de aproveitamento de disciplinas, utilizar os seguintes canais de comunicação: plantao.matriculas@ufrr.br ou whatsapp 98113-0564." Antes da substituição do processo físico pelo eletrônico, os discentes eram notificados a dar ciência no processo físico pelo SIGAA. Eles compareciam no

	<p>balcão do DERCA, davam ciência no processo e entregavam a interposição de recurso, que era anexada ao processo físico e encaminhado à Coordenação do curso para análise.</p> <p>O processo eletrônico é formalizado pelo Protocolo da UFRR e depois remetido ao DERCA. Os discentes continuam sendo notificados pelo SIGAA do encaminhamento do processo e de como acessar o inteiro teor e a tramitação do processo por meio de acesso público.</p> <p>Após a Coordenação do curso encaminhar o processo instruído com o parecer ao DERCA, o discente é notificado do resultado, que pode ser o seguinte: deferido, deferimento condicional/suspensão de análise para complementação e indeferido.</p> <p>Quanto às disciplinas deferidas, o discente é notificado da inserção delas no histórico do acadêmico.</p> <p>O deferimento condicional ou suspensão trata de exames complementares para deferimento das disciplinas que não foram aprovadas pela Comissão de Aproveitamento de Estudos. O aluno é comunicado que deve procurar a Comissão, pois se trata de atividade interna no curso. Se ele comparecer ou entregar o trabalho e for aprovado a disciplina será deferida e implantada no histórico escolar do siscente.</p> <p>Quanto ao indeferimento, o DERCA disponibiliza 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, que deve ser encaminhado via e-mail dentro do prazo, se não houver manifestação o processo é arquivado. Havendo interposição, encaminha-se à Coordenação o processo para nova análise. Se continuar indeferido, o discente é notificado que não há mais possibilidade de recurso e o processo arquivado.</p>
UFRRJ	O discente solicita na coordenação do curso, que emite parecer e abre o processo. A coordenação do curso envia para o Departamento de Assuntos Acadêmicos e Registro Geral (DAARG/Prograd) para verificação. O DAARG envia para a Unidade responsável pelo acompanhamento discente, a Divisão de Registros Acadêmicos (DRA/Prograd) para execução.
UFS	As atividades expostas acima têm seu início a partir da abertura de processo, atribuição pertencente ao Setor de Movimentação de Processos (SEMOP). Desses, somente o ACC é enviado diretamente aos Departamentos dos cursos para apreciação e posterior encaminhamento, com o deferimento ou indeferimento, à DICAC para sua consolidação. Para o Aproveitamento Automático não cabe abertura de processo, o procedimento é realizado automaticamente quando o sistema identifica as equivalências e o não extrapolamento do prazo de 10 anos. O AEE e AE efetua o percurso oposto, após abertura do processo pelo SEMOP este é direcionado à DICAC que fará a análise quanto aos requisitos necessários para que o requerente seja favorecido por eles. Observado o atendimento das premissas, o processo segue para cumprimento das atribuições do Departamento do curso que constituirá comissão avaliadora, após obtenção dos resultados avaliativos dos discentes o processo regressa à DICAC para registro das notas e consolidação do mesmo. Inexistindo o cumprimento das condições estabelecidas, o discente é notificado e o processo arquivado pela DICAC.
UFSB	Segue o link da normativa: Resolução_nº_25-Aproveitamento_e_dispensa_por_equivale%C3%A7%C3%A3o.pdf (ufsbr.edu.br). Link: <a href="https://ufsbr.edu.br/images/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_25-Aproveitamento_e_dispensa_por_equivale%C3%A7%C3%A3o.pdf">https://ufsbr.edu.br/images/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_25-Aproveitamento_e_dispensa_por_equivale%C3%A7%C3%A3o.pdf</a>
UFSC	A regulamentação que trata do aproveitamento de estudos está regulamentada na Resolução Normativa 17/CUn/1997, Capítulo VI - "Do Aproveitamento de Estudos", do artigo 97 ao 102 e também pela Resolução 005/CUn/2001 e as orientações estão disponíveis na página <a href="https://dae.ufsc.br/validacao-dedisciplinas-area-do-aluno/">https://dae.ufsc.br/validacao-dedisciplinas-area-do-aluno/</a> .
UFSCar	Sem informações.
UFSJ/FUNRei	A solicitação de aproveitamento de estudos deve ser realizada pelo requerente na Coordenadoria do Curso que está matriculado para análise do Colegiado do Curso. Após aprovação, planilha, histórico escolar de origem, planos de ensino das respectivas unidades curriculares devem ser enviadas

	para a Dicon processar no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - Sigaa.
UFSM	O procedimento está descrito no Art. 8º da resolução 025/2017 ( <a href="https://www.ufsm.br/proreitorias/proplan/resolucao-n-025-2017">https://www.ufsm.br/proreitorias/proplan/resolucao-n-025-2017</a> ). Art. 8º Cada solicitação de dispensa de disciplina é tramitada dentro do sistema individualmente ao coordenador do respectivo curso que pode: I - devolver para o acadêmico solicitando mais informações; II - encaminhar para o professor da disciplina, caso tiver dúvidas; e III - deferir ou indeferir dando sequência ao processo.
UFT	O procedimento está sendo realizado de forma eletrônica através de solicitação no Processo Eletrônico disponível em <a href="https://sites.uft.edu.br/proseletivo/protocoloacademico/">https://sites.uft.edu.br/proseletivo/protocoloacademico/</a> . Fluxo: a) Abertura do processo pelo acadêmico, no endereço eletrônico mencionado acima, nos prazos do calendário acadêmico; b) Análise prévia da Coordenação no Processo Eletrônico e direcionamento ao docente, quando for o caso; c) Elaboração da Ata de Aproveitamento pela Coordenação do Curso e juntada no processo para envio à Secretaria Acadêmica; d) Análise da Ata e Registro no Sistema Acadêmico, pela Secretaria Acadêmica.
UFU	O pedido de aproveitamento de estudos é realizado pelo estudante por meio do Portal do Estudante, mediante preenchimento de requerimento e documentação que deve ser anexada (histórico da instituição e ementas de disciplinas). A Divisão de Informações e Atendimento ao Acadêmico tramita a solicitação para a coordenação do curso e o processo é analisado conforme o Capítulo VI da Resolução 46/CONGRAD que "Aprova as Normas Gerais da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências". Salientamos que os aproveitamentos aprovados são enviados via Sistema de Gestão - SG à DIRAC para que sejam processados nos históricos dos estudantes, por meio de documento denominado "Certidão de Estudos".
UFV	O estudante solicita o aproveitamento via processo SEI, encaminhado à coordenação do curso, que por sua vez encaminha aos departamentos para que os professores das disciplinas emitam um parecer
UFVJM	1) <a href="http://ufvjm.edu.br/prograd/2016-10-21-19-36-41.html">http://ufvjm.edu.br/prograd/2016-10-21-19-36-41.html</a> : nesse link estão descritas as instruções para o discente solicitar o Aproveitamento de Estudos de Unidades Curriculares de Mesmo Código ou Equivalente cursadas na UFVJM em outros cursos. O requerimento deve ser enviado à DRCA (DMAA, DMAA-TO, DRCA-JAN e DRCA-UNAÍ). 2) <a href="http://ufvjm.edu.br/prograd/aproveitamento-de-estudos.html">http://ufvjm.edu.br/prograd/aproveitamento-de-estudos.html</a> : nesse link estão descritas as instruções para o discente solicitar o Aproveitamento de Estudos de disciplinas cursadas em outras instituições. O requerimento deve ser enviado à Coordenação do curso no prazo estabelecido no calendário acadêmico.
UnB	O pedido de aproveitamento de estudos segue os trâmites indicados no manual disponível no site da SAA. De maneira simplificada o discente solicita o aproveitamento de estudos via petição eletrônica. O pedido é direcionado à Secretaria de Administração Acadêmica, que encaminha os pedido de aproveitamento para as Unidades Acadêmicas correspondentes, de modo que cada unidade irá analisar os pedido daqueles componentes curriculares compatíveis com os ofertados nas respectivas unidades. Cabe ainda apontar que os pedidos de aproveitamento de estudos seguem os ritos administrativos previstos na Resolução Cepe - 0123/2023 e Instrução Normativa CEG 0002/2023 disponíveis no site do DEG.
UNIFAL-MG	As informações solicitadas podem ser acessadas pelo link <a href="https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&amp;acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&amp;id_orgao_acesso_externo=0">https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&amp;acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&amp;id_orgao_acesso_externo=0</a> .
UNIFAP	Sem informações.
UNIFEI	Todo o discente que já tenha cursado todo ou parte de qualquer curso superior antes do ingresso na UNIFEI pode solicitar aproveitamento de estudos. Os discentes são orientados pelas coordenações de curso no ato da recepção do ingressante que acontece na primeira semana de aula. O pedido de aproveitamento deve ser direcionado ao coordenador do curso - que na Unifei

	<p>obrigatoriamente é um docente, que pode receber a documentação impressa ou por correio eletrônico. É concedido o aproveitamento de estudos quando houver similitude de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) em conteúdo e carga horária quando comparada a disciplina cursada com aprovação com a requerida. Tanto é possível conceder o aproveitamento agrupando disciplinas cursadas quanto conceder aproveitamento de uma disciplina cursada para mais de uma pretendida. A análise é feita juntando histórico escolar emitido pela instituição de origem, planos das disciplinas cursadas com aprovação e um formulário próprio da UNIFEI para esse fim (disponível em <a href="https://prg.unifei.edu.br/requerimentos/">https://prg.unifei.edu.br/requerimentos/</a>). Se a solicitação de aproveitamento é de disciplinas cursadas no Brasil, na maioria das vezes a análise e o deferimento é feito pelo coordenador do curso com o auxílio de docentes de outras áreas, se necessário. O aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas no exterior demanda análise no colegiado do curso. A análise do aproveitamento é feita por disciplinas e alguns indeferimentos de aproveitamentos podem ser convertidos em atividades complementares (disciplinas cursadas em outras instituições). Se o discente precisar recorrer, os recursos podem ser apresentados da decisão do coordenador de curso ao colegiado, e do colegiado à Câmara Superior de Graduação.</p>
UNIFESP	Cada campus/unidade acadêmica gerencia o aproveitamento de estudos. Normalmente, o estudante submete o pedido via plataforma SEI (Sistema Eletrônico de Informações) e o setor responsável no campus/unidade acadêmica (que pode ser secretaria acadêmica, apoio pedagógico, etc., conforme definição do próprio campus) recebe o pedido e encaminha à coordenação do curso para análise. O prazo para submissão do pedido pelo estudante consta em calendário acadêmico ( <a href="https://unifesp.br/reitoria/prograd/pro-reitoria-degraduacao/informacoes-institucionais/calendario-academico">https://unifesp.br/reitoria/prograd/pro-reitoria-degraduacao/informacoes-institucionais/calendario-academico</a> ) e o prazo para análise da coordenação consta em documento interno chamado "planejamento acadêmico". Neste semestre, o prazo para análise vai até 10/05/2024, para que os aproveitamentos sejam lançados no semestre 2024/2.
UNIFESSPA	Os documentos e procedimentos para pedido de aproveitamento de estudos podem ser acessados no link abaixo, na Aba "Solicitação de Aproveitamentos de Estudos" <a href="https://crcra.unifesspa.edu.br/documentos/formul%C3%A1rios-requerimentos.html">https://crcra.unifesspa.edu.br/documentos/formul%C3%A1rios-requerimentos.html</a>
UNILA	Hoje, o procedimento para solicitar uma dispensa se dá seguinte forma: 1 - O discente formaliza o pedido via Central de Serviços (plataforma desenvolvida na Unila); 2 - Dependendo do tipo da solicitação a Central encaminha para a unidade responsável: Se for Equivalência Interna, vai para as secretarias de apoio aos cursos, se for Extraordinário Saber ou Equivalência Externa, vem para a Secretaria Acadêmica Central. 3 - Ambas unidades realizam a análise documental da solicitação e estando tudo correto, abre-se o processo e encaminha para as coordenações dos cursos. 4 - As coordenações fazem a análise pedagógica e deferem ou indeferem a solicitação. Retornando os processos para as Secretarias. 5 - Se indeferido os discentes são notificados e abre-se o prazo para recurso. Se deferido fazemos os lançamentos dos aproveitamentos.
UNILAB	Cada curso de graduação possui um procedimento para solicitação de aproveitamento de estudos.
UNIPAMPA	Em alguns campi da Unipampa, os pedidos são encaminhados à secretaria acadêmica para posterior análise da coordenação do curso. No Campus São Gabriel, A PROGRAD disponibiliza formulários, por campus e por curso, em consonância com o artigo 2º, da Portaria Ministério da Educação - MEC n.º 360, de 18 de maio de 2022, mediante anexação dos documentos solicitados no mesmo (histórico acadêmico que conste o componente cursado e ementa do componente cursado). Para tanto, o discente deve utilizar o seu e-mail institucional para o preenchimento. A utilização do login e da senha institucional serve como elemento de autenticação e assinatura eletrônica. Os formulários irão alimentar planilhas no Google Drive, que serão utilizadas pelas Coordenações de Curso para consultar as solicitações e a documentação anexada (as colunas K e L contém os links para download do

	histórico e da ementa do componente curricular cursado). Os resultados das solicitações deverão ser informados na mesma planilha, nas colunas resultado da solicitação (o) e motivo do indeferimento (P). Em outros campi, as solicitações dos alunos são feitas por meio de formulário Google forms (emitidos pela PROGRAD) que são acessados pelo seu e-mail institucional, anexando os comprovantes (histórico e ementa). Os coordenadores analisam as solicitações, acessando a planilha e os anexos no Google drive, colocando o resultado (Deferido ou Indeferido) e o motivo do Indeferimento (se for o caso).
UNIR	Sem informações.
UNIRIO	Resolução nº 3.871, de 01 de março de 2012: dispõe sobre os procedimentos relativos ao aproveitamento de estudos em componentes curriculares dos Cursos de Graduação. Disponível em: <a href="https://normas.unirio.br/busca/arquivo_norma/383/">https://normas.unirio.br/busca/arquivo_norma/383/</a> .
UNIVASF	De acordo com os preceitos estabelecidos na Resolução Conuni nº02 de 28 de dezembro de 2023. Link: <a href="https://portais.univasf.edu.br/srca/secretaria-de-registro-e-controle-academico/legislacaoe-normas-1">https://portais.univasf.edu.br/srca/secretaria-de-registro-e-controle-academico/legislacaoe-normas-1</a>
UTFPR	Sem informações.

Fonte: autores (2025).

A partir do quadro 1, é possível observar que, das 69 universidades federais questionadas, dez não disponibilizaram informações a respeito do processo necessário para seus discentes solicitarem o aproveitamento de estudos. Das instituições que forneceram informações (59), a maioria, 44 universidades apontam que utilizam de método tradicional de forma física ou então via e-mail com o pedido de aproveitamento preenchido e os documentos comprobatórios digitalizados. Entretanto, por meio da análise de conteúdo dos dados do quadro 1 foi possível observar que 14 das universidades questionadas apresentam uma metodologia de solicitação de aproveitamento de estudos em que o próprio discente é responsável por criar o processo de solicitação de aproveitamento de estudos, seja via Sistema Eletrônico de Informações ou via outros sistemas adotados pela própria instituição. Desta forma, o quadro 2 resume os dados da análise de conteúdo realizada para os dados do quadro 1.

Quadro 2 –  
Análise de conteúdo dos dados do quadro 1.

Contagem de frequência	Categorias	Unidades de registro	Universidades
4	Sistema SEI	Os discentes solicitam os pedidos de aproveitamento de forma independente através do Sistema SEI	UFCG UFF UFV UFCSPA
3	Sistema Sigaa	Os discentes solicitam os pedidos de aproveitamento de forma independente através do Sistema Sigaa	UFABC UFRPE UFRA
1	Sistema Sigaa e Sistema SEI	Os discentes solicitam via SEI se for disciplina cursada em outra instituição ou via sistema acadêmico se a disciplina tiver sido cursada na própria instituição	UFJ

1	Fala.BR	Os discentes solicitam os pedidos de aproveitamento de forma independente através do Fala.BR	UFGD
1	Sistema Sisma	Os discentes solicitam os pedidos de aproveitamento de forma independente através do Sistema Sisma	UFNT
1	Sistema Cobalto	Os discentes solicitam os pedidos de aproveitamento de forma independente através do Sistema Cobalto	UFPel
1	Portal do Discente	Os discentes solicitam os pedidos de aproveitamento de forma independente através do Portal do Discente e se as disciplinas tiverem o mesmo código o Nugteac já faz o aproveitamento automático	UFRB
1	Sistema da Furg	Os discentes solicitam os pedidos de aproveitamento de forma independente através do Sistema da Furg	FURG
1	Portal do Estudante	Os discentes solicitam os pedidos de aproveitamento de forma independente através do Portal do Estudante da instituição	UFU

Fonte: autores (2025).

Dessas universidades listadas no quadro 2, 28,57% utilizam o Sistema SEI – UFCG, UFF, UFV e UFCSPA –; 21,43% delas usam o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – Sigaa: UFABC, UFRPE e UFRA; 7,14% utilizam um sistema duplo, tanto o Sistema SIGAA, quanto o Sistema SEI – UFJ – e outros 7,14% utilizam o Sistema Fala.BR, e 35,71% utilizam sistemas próprios – UFNT, UFPel, UFRB, FURG e UFU. Destaca-se entre essas universidades a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, que utiliza um sistema em que, se a disciplina apresentar o mesmo código, o aproveitamento ocorrerá automaticamente.

Quanto ao questionamento 3, a respeito do índice de deferimento desses pedidos de aproveitamento de estudos nas instituições nos últimos cinco anos a tabela 2 sumariza os dados obtidos.

Tabela 2 –

Índice de deferimento (D) e indeferimento (I) dos pedidos de aproveitamento de estudos na instituição nos últimos cinco anos.

IES	2019		2020		2021		2022		2023		2024		Média Total	
	D (%)	I (%)	D (%)	I (%)										
UFTM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	<85,00	>15,00
UFABC	63,35	36,71	55,83	44,17	57,52	42,48	59,05	40,95	58,99	41,01	-	-	59,94	40,08
Ufac	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ufal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	>90,00	<10,00
Ufam	0,00	25,72	0,00	26,13	0,26	27,89	0,28	26,39	2,30	22,79	-	-	0,65	25,46

UFDPar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	<70,00	>30,00
Ufersa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	54,65	39,82
UFGD	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	93,50	3,04
UFPE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	<85,00	>15,00
UFSM	-	-	83,62	16,38	84,50	15,50	85,37	14,63	85,96	14,04	78,34	21,66	84,26	15,74
Unilab	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	96,49	3,51
Unipampa	98,81	1,19	98,96	1,04	98,05	1,95	97,90	2,10	98,97	1,03	-	-	94,70	5,30
UTFPR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	70,00	30,00

Fonte: autores (2025).

Das 69 universidades questionadas, 18,84% apresentaram os dados referentes ao quantitativo de pedidos de aproveitamento de estudos deferidos e indeferidos ao longo do período estudado. Dessas, observa-se que todas as universidades apresentam maior número de deferimento dos pedidos de aproveitamento que indeferimento, com exceção da Universidade Federal do Amazonas. Ou seja, os avaliadores dos pedidos de aproveitamento de estudos, que a depender da instituição é o próprio docente da disciplina, ou o colegiado do curso, ou uma comissão de docentes, estão deferindo a maioria dos pedidos solicitados pelos discentes. Isso é um excelente resultado. Entretanto, essa é a realidade de doze universidades federais, uma vez que as outras 56 não nos responderam esses quantitativos.

Com relação ao questionamento 4, acerca de quantos pedidos de aproveitamento de estudos indeferidos são encaminhados aos órgãos colegiados de segunda instância e qual é o índice de deferimento neste caso nos últimos cinco anos, a tabela 3 sumariza os dados obtidos.

Tabela 3 –  
Índice para recursos (R) e deferimento (D).

IES	2019		2020		2021		2022		2023		2024		Média Total	
	R	D (%)	R	D (%)										
UFTM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	>1%
UFABC	97	22,68	12	33,33	24	20,83	47	21,28	21	23,81	-	-	201	22,89
UFAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	>1%	0,00
UFAM	3	33,33	2	100	2	0,00	1	100	1	100	-	-	9	55,56
UFPE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	52	3,85
UFRR	-	-	-	-	-	-	2	50	10	70%	0	0%	12	66,67
UFSJ	-	-	195	24,62	272	43,01	174	27,01	267	32,21	61	34,43	969	32,92
UNIFAP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00
UNILAB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	0,00
UTFPR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	>1,0

Fonte: autores (2025).

Cabe destacar que, das 69 universidades consultadas, 84,06% das universidades não forneceram seus dados. Observa-se pelos dados que o apelo a 2ª instância não tem sido uma via de obter êxito no aproveitamento de estudos por parte dos discentes. Além disso, cabe destacar que, das poucas universidades respondentes ao questionamento, duas apresentam valores altos de pedidos de consideração em 2ª instância, que são a

Universidade Federal de São João del Rei, com 969 pedidos, e a Universidade Federal do ABC, com 201 pedidos.

Já em relação ao questionamento 5, acerca da existência na instituição disciplinas ou componentes curriculares com carga horária de extensão na instituição nos últimos cinco anos e, caso não tenha, como a instituição adapta o aproveitamento de estudos dessas disciplinas, o quadro 3 sumariza os dados obtidos.

### Quadro 3 –

Disciplinas com carga horária de extensão nos últimos cinco anos e como a instituição adapta o aproveitamento de estudos.

IES	Disciplinas com carga horária de extensão	Caso negativo, como a IES adapta o aproveitamento de estudos de disciplinas com CH de Extensão?
UFTM	Sim	A partir do primeiro semestre letivo de 2023, há vigência de disciplinas com carga horária de extensão. Quando a disciplina da UFTM, objeto de aproveitamento de estudos, tiver carga horária de extensão, esta carga horária deverá ser complementada. Há incidência de disciplinas mistas, com prevalência maior de CH de extensão (ex: 15h/a teórica e 60h/a de extensão). Nesse caso, como o Regulamento de Graduação limita a complementação de estudos a 25% da carga horária total da disciplina, disciplinas como esta não poderão ser objeto de aproveitamento de estudos, devendo ser cursadas integralmente, justificada pelo fato da carga horária extensionista da disciplina ser superior ao limite de 25%; a disciplina acima exemplificada compreende 80% de carga horária de extensão.
UFABC	Sim	As disciplinas e componentes curriculares com carga horária extensionistas foram regulamentadas à partir da resolução Consequente nº 253/2022, tendo a primeira oferta em 2023.3: <a href="https://www.ufabc.edu.br/images/consepe/resolucoes/resolucao_253_-regulamenta_a_inclusao_de_carga_horaria_em_aes_de_extenso_e_de_cultura_exigida_na_graduaorevoga_e_substitui_a_resolucao_2_assinada.pdf">https://www.ufabc.edu.br/images/consepe/resolucoes/resolucao_253_-regulamenta_a_inclusao_de_carga_horaria_em_aes_de_extenso_e_de_cultura_exigida_na_graduaorevoga_e_substitui_a_resolucao_2_assinada.pdf</a> É automático o aproveitamento automático da carga horária extensionista indicada no cadastro do componente curricular ou da disciplina e em função da versão do Projeto Pedagógico ao qual o discente está vinculado. Informo ainda que é possível consultar quais disciplinas e componentes curriculares contém carga horária extensionistas no catálogo de disciplinas publicado no site da PROGRAD: <a href="https://prograd.ufabc.edu.br/catalogos-de-disciplinas">https://prograd.ufabc.edu.br/catalogos-de-disciplinas</a>
UFAC	Sem informações	Sem informações.
UFAL	Sim	Sem informações.
UFAM	Não	Estamos em fase de implantação da curricularização. Não temos, ainda, disciplinas com componentes de extensão nos currículos da graduação.
FAPE	Não	Na UFAPE não temos carga horária de extensão dentro de disciplinas. De acordo com a Resolução 007/2002 CONSEPE/UFAPE Art. 11 Para fins de curricularização da Extensão são consideradas as seguintes modalidades de ACEX: I - ACEX I – participação do/a estudante como membro da equipe executora dos Projetos ou Programas de Extensão institucionalizados na UFAPE, com ou sem bolsa e com ou sem parceria com outras instituições público-privadas; II - ACEX II – participação do/a estudante como membro organizador e/ou ministrante de Cursos, Palestras e Eventos ou na Prestação de Serviço, que tenham sido institucionalizados e vinculados a Projetos ou Programas de Extensão, conforme artigo 3º; e III - ACEX III – participação do/a estudante como membro da equipe executora dos Projetos ou Programas de Extensão em outras Instituições de Ensino

		Superior (IES) pública ou privada, dentro ou fora do Brasil. <a href="http://ufape.edu.br/sites/default/files/resolucoes/CONSEPE_RESOLUCAO_n_007_2022_curricularizacaodaextensao.pdf">http://ufape.edu.br/sites/default/files/resolucoes/CONSEPE_RESOLUCAO_n_007_2022_curricularizacaodaextensao.pdf</a> Se não houver, como a instituição adapta o aproveitamento de estudos de disciplinas que tenham carga horária de extensão a ser cumprida quando o discente solicita o aproveitamento em sua instituição? Não se aplica à UFAPE devido ao atendimento da Resolução 007/2018 do MEC, na qual consta que as atividades de extensão devem ser "aproveitadas" na forma de Projetos e Programas. Dessa forma, se a participação do/a estudante for em Projeto ou Programa de Extensão em outras Instituições de Ensino Superior (IES) pública ou privada, dentro ou fora do Brasil, pode ser curricularizado, conforme o parágrafo III do artigo 11 da resolução 007/2022 da UAPE. III - ACEX III – participação do/a estudante como membro da equipe executora dos Projetos ou Programas de Extensão em outras Instituições de Ensino Superior (IES) pública ou privada, dentro ou fora do Brasil.
UFBA	Sem informações	O NAE não tem essas informações.
UFC	Sem informações	Sem informações.
UFCA	Sem informações	Sem informações.
UFCat	Não	A curricularização da extensão é algo novo, passou a ser implementado este ano. Os cursos estão adaptando/modificando seus projetos de Cursos. E o aproveitamento das disciplinas que tenham carga de estudos com a extensão e ou outras práticas pedagógicas, é feito a partir da decisão dos cursos, após avaliar cada solicitação.
UFCG	Sim	Há disciplinas com carga horária de extensão a ser cumprida nos currículos dos cursos da UFCG, nos últimos 5 (cinco) anos.
UFCSPA	Não	A partir do ano de 2023, há previsão de disciplinas específicas do curso com percentual de carga horária com extensão nos novos currículos dos cursos, assim também como há duas disciplinas com carga horária integral para todos os cursos (Metodologia de Extensão e Responsabilidade Social). A matriz curricular de cada curso pode ser conferida no link <a href="https://ufcspa.edu.br/vida-academica/graduacao/cursos">https://ufcspa.edu.br/vida-academica/graduacao/cursos</a> , clicando no curso desejado e, após, à direita em "Matriz Curricular".
UFDPar	Sim	Só temos um curso na Instituição (Ciências Econômicas) que já implementou as atividades curriculares de extensão no Projeto Pedagógico de Curso. Os demais cursos ainda estão em processo de reformulação curricular para atender a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018. A normativa que trata sobre as atividades curriculares de extensão no âmbito da UFDPar é a Resolução nº 93/2022, de 14 de julho de 2022, a qual pode ser consultada sobre os procedimentos adotados; link <a href="https://ufdpar.edu.br/reitoria/reitoria-1/documentos/resolucoes/resolucoes-consepe/2022/resolucoes-consepe-2022">https://ufdpar.edu.br/reitoria/reitoria-1/documentos/resolucoes/resolucoes-consepe/2022/resolucoes-consepe-2022</a> . Além desta, o Guia de Curricularização da Extensão pode ser acessado pelo link <a href="https://publicacoes.even3.com.br/book/curricularizacao-da-extensao-guia-da-curricularizacao-das-acoes-de-extensao-nos-cursos-de-graduacao-da-ufdpar-3338995">https://publicacoes.even3.com.br/book/curricularizacao-da-extensao-guia-da-curricularizacao-das-acoes-de-extensao-nos-cursos-de-graduacao-da-ufdpar-3338995</a> .
UFERSA	Não	Por isso, a instituição não realiza aproveitamentos de estudos de disciplinas ou componentes curriculares com carga horária de extensão. A curricularização da extensão está acontecendo gradativamente nesta IES e, por isso, os aproveitamentos dessas disciplinas acontecerão conforme os cursos forem realizando essa implementação em seus PPC.
UFES	Sim	Há sim disciplinas com carga horária de extensão, cuja creditação está regulamentada pela Resolução CEPE nº 48/2021 ( <a href="https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_no_48.2021_-">https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_no_48.2021_-</a>

		_regulamenta_a_creditacao_das_atividades_de_extensao_nos_cursos_de_graduacao_da_ufes.pdf).
UFF	Sim	A incorporação da extensão nos currículos dos cursos de Graduação é estabelecida pela Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018; internamente, é regulada pela RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 567, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 ( <a href="https://www.uff.br/sites/default/files/paginas-internas-orgaos/resolucao_cepex_567_2021.pdf">https://www.uff.br/sites/default/files/paginas-internas-orgaos/resolucao_cepex_567_2021.pdf</a> ). A incorporação da extensão foi implantada em currículos de 117 cursos de graduação, ou 89% do total de cursos. O reconhecimento de carga horária de extensão será feito nas disciplinas conforme esteja incorporado no currículo ou não. No caso de atividades de extensão, estas poderão ser aproveitadas como atividades complementares de extensão (ACE), nos casos em que haja o reconhecimento desta carga horária nos currículos, ou como atividade complementar, nos termos do Regulamento, caso ainda não haja este reconhecimento. É importante ainda destacar que os cursos podem possuir regulamento/diretrizes próprias de extensão, bem como regulamento próprio de atividades complementares. As matrizes curriculares dos cursos de Graduação da UFF podem ser consultadas em: ( <a href="https://app.uff.br/iduff/consultaMatrizCurricular.uff">https://app.uff.br/iduff/consultaMatrizCurricular.uff</a> ).
UFFS	Sim	Alguns cursos começaram a incluir em seus currículos componentes curriculares com carga horária de extensão desde 2023.
UFG	Sim	Já existem 5 (cinco) currículos na UFG que implementaram componentes curriculares com carga horária de extensão. Mas tais currículos iniciaram em 2023, e possivelmente os casos de aproveitamento sejam inexpressivos. A regra para aproveitar componentes com carga horária de extensão está prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 94 do RGC.
UFGD	Sim	A implantação do cumprimento da carga horária de extensão foi definida no último ano com a alteração do PPCs dos cursos de graduação. Não há regulamentação específica sobre o aproveitamento de estudos de carga horária de extensão. Atualmente mantém o aproveitamento apenas de disciplinas que possuem carga horária teórica e prática e que possuem no mínimo 75% da carga horária da disciplina a ser dispensada na UFGD.
UFJ	Sem informações	R: O CGA não possui informações sobre a existência de disciplinas com carga horária de extensão nos últimos cinco anos. Quanto à eventual aproveitamento de estudos de disciplinas que tenham carga horária de extensão, segue-se o disposto na Resolução Cepec 1791/2022: Art. 94. A análise do pedido de aproveitamento de componente curricular far-se-á com base na equivalência de seus conteúdos programáticos e que tenha, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular da UFG. § 1º Será permitido o aproveitamento de componente curricular sem carga horária de ACE para um componente com carga horária de ACE, desde que a carga horária de ACE seja inferior ou igual a 25% da carga horária total do componente a ser aproveitado, no limite de até 6 componentes. § 2º Será permitido o aproveitamento de componente curricular com carga horária de ACE para um componente com carga horária de ACE, desde que a carga horária de ACE do componente de origem tenha carga horária igual ou superior a 75% da carga horária de ACE do componente de destino.
UFJF	Sim	A inserção da carga horária de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora está regulamentada pela Resolução Congrad nº 75/2022, à qual estabelece nos artigos 8º e 9º as seguintes modalidades: Programa; Projeto; Cursos e Oficinas; Evento; Prestação de serviços; Disciplina extensionista. A mencionada resolução disciplina a forma de organização das atividades extensionistas e de aproveitamento, que deve ser definida em cada projeto pedagógico de curso.
UFLA	Sim	Sem informações.

UFMA	Sem informações	Sem informações.
UFMG	Sim	Finalmente, sobre a implementação da formação em extensão universitária, regulamentada pela Resolução CEPE nº 10/2019, de 10 de outubro de 2019, informamos que muitos cursos de graduação estão com proposta de reforma curricular em tramitação. Aqueles que já concluíram estão com Projeto Pedagógico disponível em <a href="https://www.ufmg.br/prograd/projetos-pedagogicos-eregulamentos/">https://www.ufmg.br/prograd/projetos-pedagogicos-eregulamentos/</a> , onde as informações solicitadas no item 5 podem ser obtidas.
UFMS	Sem informações	Sem informações.
UFMT	Sim	Sim, independentemente do tipo de atividade que compõe a carga horária do componente curricular (teórica, prática, aula de campo ou de atividade de extensão para fins de creditação – AEC), o aproveitamento de estudos na UFMT ocorre de acordo com a Resolução Conseepe nº 83, de 26 de dezembro de 2017, artigo 8º: Artigo 8º - O aproveitamento de estudos por componente curricular será efetuado quando houver cumprimento concomitante ao que determinam os incisos: I – o conteúdo programático, cursado na IES de origem, tenha valor formativo análogo ao do componente curricular que seria cursado na UFMT para o desenvolvimento do perfil de competências do egresso, estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso e, II – a carga horária dos estudos cursados na IES de origem e dos quais se solicita aproveitamento corresponder a 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária do componente curricular que o estudante deveria cumprir no curso de graduação da UFMT.
UFNT	Sim	Sim, na instituição, há disciplinas ou componentes curriculares com carga horária de extensão a ser cumprida nos currículos dos cursos, nos últimos 5 (cinco) anos. Quais disciplinas, bem como os cursos onde se encontram podem ser verificados nos projetos pedagógicos dos cursos.
UFOB	Não	Como a instituição não possui componentes curriculares com carga horária de extensão, não é necessário realizar nenhuma adaptação.
UFOP	Não	Todos os cursos da UFOP estão em processo de atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) para inclusão de componentes curriculares extensionistas, conforme a Resolução nº 7/2018 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira. Em relação ao aproveitamento de estudos dessas disciplinas, fica a cargo da análise feita pelo Colegiado, em consonância com as normativas educacionais, como as Diretrizes Curriculares Nacionais, Resoluções e demais ordenamentos externos e internos da UFOP.
UFOPA	Sem informações	Sem informações.
UFPA	Sim	Resposta da DIDEN/PROEG: 1. A UFPA adota nas matrizes curriculares dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) de Graduação a inclusão de 10% da carga horária voltada às atividades de extensão, em atendimento a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira; 2. A UFPA aprovou a Resolução nº 5.467 de 27 de janeiro de 2022, que normatiza as diretrizes para a estruturação das Atividades Acadêmicas de Extensão nos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA); 3. De acordo com o Art. 5º da Resolução nº 5.467, “as Atividades Acadêmicas de Extensão são componentes formativos que compõem o PPC sob a forma de Componentes Curriculares de Extensão, especificando as características das ações de Extensão que desempenham papel formativo para os estudantes, respeitados os conceitos e princípios estabelecidos nas Diretrizes Nacionais”; 4. Segundo o inciso § 1º, do Art. 3 da Resolução nº 5.467, “o cumprimento da carga horária destinada às Atividades Acadêmicas

		de Extensão, previstas no Projeto Pedagógico de Curso, é obrigatório a todos os estudantes de Graduação da UFPA"; 5.O Art. 8º, da Resolução nº 5.467, destaca que o PPC deve "detalhar a ementa, metodologia e a forma de avaliação dos Componentes Curriculares de Extensão e discriminar a carga horária correspondente"; e 6. O Art. 11, da Resolução nº 5.467, pontua que "As Atividades Acadêmicas de Extensão para fins de creditação especificadas nos currículos dos Cursos devem ser orientadas por docentes, tendo os discentes como protagonistas da ação".
UFPB	Sem informações	Sem informações.
UFPE	Sim	Conforme Resolução n. 31/2022 CEPE/UFPE (artigo 5º ao 8º) e Instrução Normativa n. 02/2023 PROGRAD/UFPE, a carga horária de extensão referente a ACEX pode ser desenvolvida no âmbito dos Componentes Curriculares, desde que estes possuam natureza extensionista e tenham sido aprovados pela Câmara de Extensão. Isso deve estar descrito em seu Projeto Político Pedagógico de Curso, formalizado através de um projeto ou programa de extensão cadastrado na PROEXC. A CH de ACEX no componente curricular deve ser exclusivamente prática. Sendo assim, os sistemas de registro da UFPE permitem CH extensionista em disciplinas, no entanto até o presente momento, não há nenhuma disciplina com esta característica implantada. Ressaltamos que os cursos abaixo já possuem ACEX implantada em seu currículo, no mínimo de 10% da Carga Horaria total do curso, conforme as legislações vigentes.
UFPel	Não	Temos uma regra que prevê a possibilidade de complementação de estudos para o deferimento do aproveitamento de estudos. No caso de disciplinas com carga horária de extensão em que o aluno não realizou a extensão correspondente à disciplina cursada, o professor pode condicionar o deferimento do pedido de aproveitamento de estudos à realização de uma carga horária de extensão.
UFPI	Sem informações	Sem informações.
UFPR	Sim	Informamos que há disciplinas com carga horária de extensão em nossa Universidade. Tal assunto é regulamentado pela Resolução 86/20 - CEPE. Como é uma resolução de implantação gradativa e recente em nossa Universidade, ainda não existe, até onde temos conhecimento, definição a respeito da aplicação do adiantamento de conhecimento e do aproveitamento de conhecimento em tais disciplinas.
UFR	Sem informações	Sem informações.
UFRA	Sim	Na UFRA a curricularização da extensão está regulamentada no Projeto Pedagógico Institucional - PPI, Resolução CONSEPE 724 de 21 de dezembro de 2022 ( <a href="https://proen.ufra.edu.br/images/ppi/PPI_2022_pos_errata.pdf">https://proen.ufra.edu.br/images/ppi/PPI_2022_pos_errata.pdf</a> ), e tem como estratégia atender as metas do Plano Nacional de Educação; que assegura uma porcentagem mínima do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em modalidades de extensão em componentes curriculares, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social. Dessa forma, as atividades de extensão compõem o mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular de todos os cursos de graduação da UFRA, conforme Art. 4º da Resolução nº 7/2018 (CNE/CES-MEC). As formas de Creditação Curricular da Extensão nos cursos da UFRA envolvem atividades direcionadas às comunidades externas à Ufra e vinculadas à formação do discente através das componentes curriculares de natureza didático-pedagógica de extensão, como: Disciplinas Curriculares de Extensão (DCE) e de Ações Curriculares de Extensão (ACE), contemplando uma diversidade de participação discente de acordo com cada

		componente curricular de extensão, estimulando sua participação em espaços sociais no processo de integração entre a Universidade e a Sociedade. A creditação de componentes curriculares com conteúdo de extensão será instruída em instrução normativa em fase de construção na UFRA, em seguida atualizada no Regulamento de Ensino.
UFRB	Sim	Agora, com a curricularização da extensão, existem muitos componentes com essa CH sim. Na reformulação dos PPC já vem essa CH prevista, a ser cumprida obrigatoriamente. Mas são poucos os cursos ainda que fizeram a reformulação por conta da Extensão. Creio que antes não havia essa exigência, mas tem a questão das ACC.
FURG	Sim	As informações referentes à curricularização da extensão na FURG estão presentes em: <a href="https://diex.furg.br/images/Documentos_publicacoes/Curricularizacao/2922PlenoCOEPEACurricularizadaExtenso.pdf">https://diex.furg.br/images/Documentos_publicacoes/Curricularizacao/2922PlenoCOEPEACurricularizadaExtenso.pdf</a> <a href="https://diex.furg.br/images/Documentos_publicacoes/Curricularizacao/Instrucao_Normativa_Conjunta_0001_2022.pdf">https://diex.furg.br/images/Documentos_publicacoes/Curricularizacao/Instrucao_Normativa_Conjunta_0001_2022.pdf</a> <a href="https://diex.furg.br/145-curricularizacao-da-extensao-documentos-e-portarias.html">https://diex.furg.br/145-curricularizacao-da-extensao-documentos-e-portarias.html</a>
UFRGS	Sim	Sobre a carga horária extensionista, os currículos passaram a prever 10% de realização de carga horária total do curso na forma de reconhecimento da prática extensionista a partir do semestre letivo 2023/1, nos termos da Resolução CEPE 29/2021 (cópia em anexo).
UFRJ	-	-
UFRN	Sim	Na UFRN, temos componentes curriculares com carga horária de extensão, mas não realizamos aproveitamento parcial e, portanto, ela não é considerada separadamente na análise se aproveitamento de estudos. Em observância ao que disciplina o Regulamento dos Cursos de Graduação, na análise de aproveitamento examina-se a carga horária do componente curricular como um todo.
UFRPE	Sim	Há disciplinas ou componentes curriculares com carga horária de extensão a ser cumprida nos currículos dos cursos. Não se aplica. Sabemos ser requisito exigido que o programa atenda a carga horária total da disciplina e 80% do conteúdo programático. Quanto à carga horária de extensão a ser cumprida, não temos conhecimento; é uma análise do professor da disciplina, membro do colegiado do curso.
UFRR	Sim	Sem informações.
UFRRJ	Não	A curricularização de carga horária extensionista ainda está em processo de implantação na UFRRJ, tendo sido implementada em reformas curriculares que vigoram a partir de 2023-1. Ainda não temos normas de aproveitamento de estudos de horas de extensão, o que está nas prioridades da Prograd e Proext.
UFS	Sim	Os cursos de graduação que reformularam seus Projetos Pedagógicos (PPC) após a publicação da Resolução CNE/CES nº 07/2018, apresentam carga horária de extensão em seus currículos (mínimo de 10% da carga horária total do curso). Tal carga horária é distribuída em componentes curriculares obrigatórios e optativos. Desse modo, respondemos que sim, os cursos da instituição (reformulados a partir de 2018), dispõe de disciplinas que contemplam a extensão. Informamos, também, que em 2022 a UFS aprovou uma normativa específica que regulamenta a curricularização da extensão no âmbito de seus cursos de graduação, a saber: Resolução nº28/2022/CONEPE. Sobre a solicitação de aproveitamento de componentes curriculares que possuem carga horária de extensão, observamos que tal procedimento segue os mesmos trâmites normativos estabelecidos para as outras disciplinas (indicados na Resolução da UFS nº14/2015/CONEPE, Art. 175-179). Informamos que compete aos Departamentos dos cursos a estruturação curricular, deste modo, caberia direcionamento das questões sobre as atividades de extensão a eles para melhor sanarem as dúvidas existentes.

UFSB	Sim	A curricularização da extensão já foi feita na UFSB e os Projetos Pedagógicos estão sendo publicados aos poucos, pois estão entrando em vigor em 2024.1.
UFSC	Sim	Há disciplinas com carga horária de extensão na UFSC nos currículos dos cursos há 5 anos, mas não em todos. Nos casos em que não há, o procedimento deve levar em conta a Resolução Normativa nº 1/2020/CGRAD/CEx e a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 115/2022/CGRAD.
UFSCar	Sem informações	Sem informações.
UFSJ/FUN Rei	Não	Não se aplica.
UFSM	Sim	Há disciplinas ou componentes curriculares com carga horária de extensão a ser cumprida nos currículos dos cursos. Ao solicitar a dispensa de tais disciplinas, a carga horária de extensão é dispensada junto com carga horária regular da mesma.
UFT	Sim	Desde a reformulação dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos, existe cadastro de ofertas de disciplinas com carga horária de extensão. Não havendo disciplina compatível, a UFT cria uma disciplina para fins "exclusivos" de aproveitamento no currículo do acadêmico.
UFU	Sim	Há componentes curriculares de extensão nos currículos dos cursos.
UFV	Não	Ainda não há uma normatização a respeito.
UFVJM	Sim	A curricularização da extensão já está vigente e o aproveitamento de estudos de unidades curriculares que têm carga horária de extensão, segue a regulamentação de cada Projeto Pedagógico.
UnB	Não	Atualmente, visando a adequação à Lei n. 13.005/14, todos os projetos pedagógicos de curso estão sendo reformulados para incluírem em sua carga horária ao menos 10% de atividades de extensão. Internamente o assunto está regulamentado pela Resolução CEPE n. 118/2020, disponível no Portal Público do SIGAA. Respondendo diretamente à pergunta, a Universidade de Brasília dispõe de componentes curriculares com carga horária de extensão, que podem ser consultados livremente por todos os interessados no portal público do SIGAA. A forma como é feito o aproveitamento de estudos está regulada na Resolução CEPE - 0123/2023 e Instrução Normativa CEG 0002/2023, citadas anteriormente, de modo que durante o processo de aproveitamento de estudos, caso a Unidade Acadêmica entenda ser necessário a complementação de estudos por parte dos discentes, pode ser concedido ao discente a possibilidade de cumprir com estudos complementares. Por fim, cabe mencionar que dentro das possibilidades da Diretoria Técnica de Graduação, essas são as informações possíveis, sem colidir com o disposto no art. 13 do Decreto 7.724/2012: Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação: I - genéricos; II - desproporcionais ou desarrazoados; ou III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade. Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.
UNIFAL	Sem informações	Sem informações.
UNIFAP	Sem informações	Sem informações.
UNIFEI	Sim	Na UNIFEI, há disciplinas obrigatórias ou optativas com carga de extensão em alguns cursos. Na maioria dos casos, essas disciplinas com cargas extensionistas são disciplinas específicas. Na análise do aproveitamento é considerada se há ou não atividade extensionista na disciplina de origem. Se houver, e os demais requisitos forem

		preenchidos, o aproveitamento pode ser concedido. A análise é feita pela coordenação do curso. A
UNIFESP	Sim	Há Unidades Curriculares que contam com carga horária extensionista. Porém, como a exigência da curricularização da extensão é vinculada ao curso (10% da carga horária total do curso) e não às Unidades Curriculares, a existência de Ch extensionista em uma UC para a qual seja solicitado aproveitamento de estudos não é impedimento para sua aprovação.
UNIFESSPA	Sim	Todo Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos cursos da Unifesspa apresenta 10% de sua carga horária total em extensão universitária.
UNILA	Sim	Devido a implantação da curricularização de extensão em alguns cursos desta Universidade, há sim componentes curriculares com carga horária de extensão a ser cumprida nos currículos dos cursos.
UNILAB	Sim	Cada curso de graduação da universidade possui um procedimento para solicitação de aproveitamento de estudos em disciplinas com carga horária de extensão.
UNIPAMPA	Sim	Sim, todos os Projetos Pedagógicos de Curso dos Cursos do Campus estão adequados à legislação vigente.
UNIR	Sem informações	Sem informações.
UNIRIO	Sim	A curricularização da extensão segue o disposto na Resolução nº 5.484, de 27/01/2022 - Dispõe sobre a Curricularização da Extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), disponível em: <a href="https://www.unirio.br/proreitoria-de-extensao-e-cultura/curricularizacao-da-extensao">https://www.unirio.br/proreitoria-de-extensao-e-cultura/curricularizacao-da-extensao</a> .
UNIVASF	Não	A Resolução Conuni nº 03/2022, que trata da curricularização da extensão, foi aprovada na Univasp em 25/02/2022, no entanto, como os cursos estão passando por reformulação dos Projeto Pedagógicos não foi possível, até o período letivo vigente, a implementação e a oferta dos componentes com carga horária de extensão. Não se aplica.
UTFPR	Sim	A convalidação de carga horária extensionista é efetuada seguindo a Instrução Normativa PROGRAD/UTFPR 33, de 29 de setembro de 2023.

Fonte: autores (2025).

Para melhor analisar o quadro 3, foi realizada uma análise de conteúdo.

#### Quadro 4 –

#### Análise de conteúdo dos dados do quadro 3.

Contagem de frequência	Categorias	Unidades de registro	IES
25	Têm disciplinas com carga horária de extensão	Não têm informações sobre o aproveitamento de estudos de disciplinas com carga horária de extensão	UFAL UFCG UFDPar UFFS UFGD UFJF UFLA UFMG UFNT UFPE UFPR UFRA UFRB FURG UFRGS

			UFRPE UFRR UFSB UFSC UFU UFVJM UNIFESSPA UNILA UNILAB UNIPAMPA
14	Têm disciplinas com carga horária de extensão	Não têm informações sobre o aproveitamento de estudos de disciplinas com carga horária de extensão	UFTM UFABC UFES UFG UFMT UFPA UFRN UFS UFSM UFT UNIFEI UNIFESP UNIRIO UTFPR
14	Não têm informações de disciplinas com carga horária de extensão	Não têm informações sobre o aproveitamento de estudos de disciplinas com carga horária de extensão	UFAC UFBA UFC UFCA UFMA UFMS UFOPA UFPB UFPI UFR UFRJ UNIFAL UNIFAP UNIR
9	Não têm disciplinas com carga horária de extensão	Não têm informações sobre o aproveitamento de estudos de disciplinas com carga horária de extensão	UFAM FAPE UFCSPA UFERSA UFOB UFRRJ UFSJ/FUNRei UFV UNIVASF
5	Não têm disciplinas com carga horária de extensão	Têm informações sobre o aproveitamento de estudos de disciplinas com carga horária de extensão	UFCat UFJ UFOP UFPel UnB
1	Têm disciplinas com carga horária de extensão	Só fazem aproveitamento de carga horária de extensão como atividades complementares	UFF

Fonte: autores (2025).

Das universidades descritas no quadro 4, 36,23% têm disciplinas com carga horária de extensão, mas não têm informações do aproveitamento de estudos de disciplinas com carga horária de extensão; 20,29% possuem disciplinas com carga horária de extensão e têm informações sobre aproveitamento de estudos dessas disciplinas com carga horária de extensão; outros 20,29% não forneceram informações sobre esse questionamento; 13,04% não têm disciplinas com carga horária de extensão e não têm informações sobre o aproveitamento de estudos dessas disciplinas; 7,25% ainda não apresentam disciplinas com carga horária de extensão, mas já têm informações sobre o aproveitamento de estudos dessas disciplinas com carga horária de extensão e 1,45% possuem disciplinas com carga horária de extensão, mas a instituição só faz o aproveitamento da carga horária extensionista como atividades complementares.

Se observado o quadro 3, a resposta da UFTM deixou dúvidas quanto ao aproveitamento de estudos das disciplinas com carga horária de extensão, pois na resposta tem-se “o Regulamento de Graduação limita a complementação de estudos a 25% da carga horária total da disciplina, disciplinas como esta não poderão ser objeto de aproveitamento de estudos, devendo ser cursadas integralmente, justificada pelo fato da carga horária extensionista da disciplina ser superior ao limite de 25%; a disciplina acima exemplificada compreende 80% de carga horária de extensão”. Então, foi feito um questionamento para sanar a dúvida por e-mail direto ao DRCA-UFTM e a divisão afirmou que, caso a carga horária da disciplina não exceda os 25% da carga horária total da disciplina, essa poderá ter aproveitamento de estudo integralmente.

Como pode ser observado, aproximadamente 20% das universidades federais brasileiras já apresentam nos currículos de seus cursos disciplinas com carga horária extensionista e apresentam regras para o aproveitamento de estudos dessas disciplinas.

### **Considerações finais**

A partir desse estudo, foi possível concluir que houve baixa adesão à participação das universidades federais a essa pesquisa. Quanto ao quantitativo dos pedidos de aproveitamento de estudos nas universidades federais, apenas 54% responderam a esse questionamento, porém ficou evidente que o quantitativo de pedidos solicitados é muito grande. Duas universidades apresentaram mais 100 mil pedidos de aproveitamento de estudos nos últimos cinco anos. Além disso, não foi possível estabelecer um padrão de redução ou aumento no número de pedidos de aproveitamento de estudos no período estudado e tampouco observar aumento no número de pedidos de aproveitamento de estudos no período pandêmico.

Levando-se em conta o procedimento de pedido de aproveitamento de estudos por parte dos discentes, 59 universidades responderam ao questionamento e, dessas, 44 ainda utilizam o pedido de forma física. Entretanto, 14 universidades utilizam procedimento que traz autonomia ao discente para fazer o pedido de aproveitamento de estudos e a maioria dessas utiliza o Sistema SEI para a solicitação dos pedidos por parte dos discentes. Considerando o índice de deferimento desses pedidos de aproveitamento de estudos, os dados mostram uma participação muito baixa na pesquisa, apenas 13 universidades responderam ao questionamento. E dessas, 12 apresentam maior número de deferimento dos pedidos de aproveitamento que indeferimento. Já para o quantitativo de pedidos de aproveitamento de estudos indeferidos encaminhados aos órgãos colegiados de 2<sup>a</sup>

instância, os dados mostraram que essa não se mostrou uma forma exitosa. E duas universidades apresentaram quantitativos muito expressivos, que foram a UFSJ e a UFABC, com 969 e 201 pedidos, respectivamente.

O aproveitamento de estudos é um direito dos alunos, uma responsabilidade da instituição e que está correlacionado com muitos fatores, por exemplo, na economia para o governo, pois o aluno poderá concluir o curso em um tempo reduzido; através do impacto social positivo, pois o discente poderá se formar mais rapidamente e estará apto a ingressar no mercado de trabalho, o que traz benefícios para o curso, para a universidade e para a sociedade; além disso, na possibilidade de reduzir as chances de evasão por parte dos discentes, que traz benefícios ao curso, que terá melhores índices de avaliação e gera um efeito positivo para a universidade.

## Referências

BRASIL. *Resolução CNE/CES n. 1, de 29 de dezembro de 2020*: dispõe sobre prazo de implantação das novas diretrizes curriculares nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da Covid-19. Brasília: MEC, 2020.

BRASIL. *Resolução CNE/CES n. 7, de 18 de dezembro de 2018*: estabelece as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira e regimenta o disposto na meta 12.7 da lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências. Brasília: MEC, 2018.

BRASIL. *Projeto de lei n. 2.502, de 20 de setembro de 2022*. Brasília: MEC, 2022b.

BRASIL. *Parecer CNE/CES n. 184, de 12 de setembro de 2007*: consulta a respeito de complementação de estudos em áreas afins, tendo em vista a interdisciplinaridade dos cursos. Brasília: MEC, 2007.

BRASIL. *Parecer CNE/CES n. 282, de 4 de agosto de 2005*: aproveitamento de estudos realizados na graduação para fins de certificação em curso sequencial de complementação de estudos. Brasília: MEC, 2005.

BRASIL. *Parecer CNE/CP n. 19, de 7 de julho de 2022*: aproveitamento, em cursos de graduação, de saberes, conhecimentos e competências constituídas em diferentes situações, formais e não formais, inclusive no trabalho. Brasília: MEC, 2022a.

BRASIL. *Portaria n. 1.042, de 4 de novembro de 2015*: dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério da Educação. Brasília: MEC, 2015.

BRASIL. *Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996*: estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 13 nov 2024.

CUNHA, Bruno Queiroz; CAVALVANTE, Pedro Luiz Costa. É preciso inovar no governo. Mas por quê? In: CAVALCANTE, Pedro; CAMÕES, Marizaura; CUNHA, Bruno; SEVERO, Willber. *Inovação no setor público: teoria, tendências e casos no Brasil*. Brasília: Enap, 2017, p. 15-32.

ponce, Hélio Metodologia científica nas ciências sociais aplicadas: uma discussão sobre pesquisa quantitativa e pesquisa qualitativa. *Revista Imersão*, Planaltino, v. 5, 2022, p. 79-91.

DALFOVO, Michael Samir; LANA, Rogério Adilson; SILVEIRA, Amélia. Métodos quantitativos e qualitativos: um resgate teórico. *Revista Interdisciplinar Científica Aplicada*, Joinville, v. 2, n. 4, 2008, p. 1-13.

DE VRIES, Hanna; BEKKERS, Victor; TUMMERS, Lars. Innovation in the public sector: a systematic review and future research agenda. *Public Administration*, United States, v. 94, n. 1, 2016, p. 146-166.

MORALES, Paula Aostri; DANDOLINI, Gertrudes Aparecida. Tipologias da inovação no setor público: uma revisão integrativa de literatura. In: MACHADO, Andreia de Bem; DANDOLINI, Gertrudes Aparecida; SOUZA, João Artur de; NEVES, Maria Lúcia Corrêa. *Inovação no setor público: desafios e possibilidades*. São Paulo: Pimenta Cultural, 2022, p. 19-49.

OLIVEIRA, Leonardo Ferreira de; JÚNIOR, Carlos Denner dos Santos. Inovações no setor público: uma abordagem teórica sobre os impactos de sua adoção. In: CAVALCANTE, Pedro; CAMÕES, Marizaura; CUNHA, Bruno; SEVERO, Willber. *Inovação no setor público: teoria, tendências e casos no Brasil*. Brasília: Enap, 2017, p. 33-42.

OCDE. *Manual de Oslo*: Disponível em: [https://www.oecd.org/wp-content/uploads/2020/05/Manual\\_Oslo\\_2018.pdf](https://www.oecd.org/wp-content/uploads/2020/05/Manual_Oslo_2018.pdf). Acesso em: 3 out. 2024.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Direito à educação: acesso, permanência e desligamento de alunos do ensino superior. *Seqüência*, Florianópolis, v. 27, n. 52, 2006, p. 201-216.

SANTOS, Adriana B. A. dos; FAZION, Cíntia B; MEROE, Giuliano P. S de. Inovação: um estudo sobre a evolução do conceito de Schumpeter. *Caderno de Administração*, Maringá, v. 5, n. 1, 2011, p. 1-16.